

Termo de Referência 96/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
96/2024	160069-CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	HANRI MICHEL ESTIGARRIBIA VELOSO	28/10/2024 13:30 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64447.041028/2024-16

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de Colete Balístico Dissimulado, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UND DE MEDIDA	QDT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	COLETE BALÍSTICO DISSIMULADO NÍVEL III-A COR PRETA (Conforme a Especificação Técnica nº 212/2024 – C Sup, de 05 SET 24) Tamanho Pequeno	222186	Und	02	1.795,00	3.590,00
2	COLETE BALÍSTICO DISSIMULADO NÍVEL III-A COR PRETA	222205	Und	09	1.885,00	16.965,00

	(Conforme a Especificação Técnica nº 212/2024 – C Sup, de 05 SET 24) Tamanho Médio					
3	COLETE BALÍSTICO DISSIMULADO NÍVEL III-A COR PRETA (Conforme a Especificação Técnica nº 212/2024 – C Sup, de 05 SET 24) Tamanho Grande	222206	Und	19	1.990,00	37.810,00
VALOR TOTAL (R\$)						58.365,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O contrato será substituído pela Nota de Empenho (NE) conforme previsto no inciso I do Art. 95 da Lei 14.133/21.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação será contado da emissão da nota de empenho até o pagamento, não excedendo 1(um) ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000054/2024
- II. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023.
- III. Id do item no PCA: 459,460 e 461

IV. Classe/Grupo: 8470 - ROUPAS DE PROTEÇÃO CONTRA PROJÉTEIS

V. Identificador da Futura Contratação: 160069-157/2024

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, baseado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a empresa contratada que se enquadrar no artigo 20 da Lei 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, deverá elaborar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.1. Os bens deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.1.2. As empresas deverão observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.3 Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.4 Os materiais não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

4.1.5 Os objetos a serem contratados não constam no GNCS, portanto, por obrigação, verificou-se que existe legislação específica que trata sobre o objeto, sendo esta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente Poluidoras de Recursos Ambientais (CTF /APP).

4.1.5.1 Portanto, será exigido o registro no CTF/APP válido para as empresas participantes do processo, conforme consta na Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021.

4.1.5.2 Como o CTF/APP é uma exigência legal para o fabricante nacional, ele não será exigido para os representantes nacionais de empresas fabricantes internacionais em razão da incompatibilidade do instrumento. Contudo, deverão ser observadas as particularidades exigidas por lei no país de origem do fabricante representado pela empresa nacional vencedora de cada item.

Da exigência de amostra

4.2 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e as documentações de habilitações, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar 01 (uma) amostra de qualquer tamanho, no prazo limite de 15 (quinze) dias corridos contados da data de solicitação feita pela Administração, com entrega no Centro de Obtenções do Exército (COEx), localizado no seguinte endereço: Quartel General do Exército, Bloco F 1º Piso - Setor Militar Urbano (SMU) - Brasília/DF, CEP: 70.630-901.

4.2.1 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, à critério da administração, por igual período, por uma única vez, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes do fim do prazo.

4.3 Após o recebimento da amostra, a Administração emitirá, em até 15 dias corridos, um parecer de adequação total ou parcial, ou de não adequação da amostra apresentada, podendo constar, se for o caso, orientações para correções no material a ser contratado e entregue.

4.3.1 O parecer de adequação ou não adequação será elaborado com base no BT 30.950-01-3ª Ed - JUL 22 e na Especificação Técnica Nr 212/2024 - C Sup, de 05 SET 24.

4.3.2 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.4 O resultado do parecer será divulgado por meio de mensagem no sistema.

4.5 Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras serão restituídas para as empresas. A retirada dessa amostra deverá ser realizada pela própria empresa, mediante agendamento prévio, no prazo limite de 15 (quinze) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.7 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7 Não haverá exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.8 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido sua baixa complexidade, quantidades reduzidas que estão sendo adquiridas e em razão das exigências legais previstas para as empresas fabricantes definidas no Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 Os materiais adquiridos deverão ser entregues no Órgão Provedor da 11ª Região Militar, ou seja, no 11º Depósito de Suprimento (11º D Sup), localizado no Setor Militar Urbano (SMU) – Vila Militar, Brasília-DF, CEP 70630-000, para conferência inicial.

5.1.2 Deverão, ainda, ser entregues em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

5.1.2.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 Na ocasião da entrega dos coletes, a empresa deverá entregar uma declaração preenchida com todas as informações da empresa, do produto e do processo da dispensa de licitação. Deverá constar na declaração a solução balística do referido material em conformidade com a Especificação Técnica nº 212/2024 – C Sup, de 05 SET 24, principalmente o previsto na letra b, do item 1.2 Composição, e em conformidade com a documentação exigida para a qualificação técnica no TR.

5.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1 O prazo de garantia contratual das peças e acessórios, que compõem a solução balística do produto, será de, no mínimo, 84 (oitenta e quatro) meses, isto é, 07 (sete) anos, contados da data da fabricação do objeto, conforme justificado no ETP. Por meio da garantia, a empresa ratifica que o produto está em perfeito funcionamento e atende todas as condições previstas nas especificações técnicas.

5.2.2 O prazo de garantia contratual das peças e acessórios, que não compõem a solução balística do produto, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, isto é, 02 (dois) anos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, conforme justificado no ETP. Por meio da garantia, a empresa ratifica que o produto está em perfeito funcionamento e atende todas as condições previstas nas especificações técnicas solicitadas.

5.2.3 O material deve ter sua data de fabricação de no máximo 3 (três) meses antes da data de recebimento do material pela administração

5.2.4 A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.5 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.6 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de acessórios, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.7 Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos itens entregues.

5.2.8 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo previsto para entrega, contados a partir da data de retirada das dependências dos Órgãos Provedores pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.9 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.11 O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.12 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho (NE) conforme previsto no inciso I do Art. 95 da Lei 14.133/21.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O material entregue pela CONTRATADA passará por duas fases de recebimento: recebimento provisório e recebimento definitivo.

7.2 Recebimento provisório

7.2.1 O material entregue será recebido provisoriamente pelo OP, o qual passará pelas seguintes conferências no momento do recebimento do material, antes da emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP).

- a. **Quantitativa:** total recebido por unidade de acordo com a Nota de Empenho e com a Nota Fiscal, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação (letra a, inciso II, Art. 61 do Regulamento de Administração do Exército, 1ª edição 2021);
- b. **Aspectos visuais:** conferência física do material atentando para os quesitos de apresentação geral do material.

7.2.2 Nessa fase, o 11º D Sup terá 5 (cinco) dias úteis para confeccionar o TRP, a contar da data de entrega do material pela CONTRATADA, e encaminhá-lo para a C Sup, juntamente com uma cópia da Nota Fiscal e descrição das alterações encontradas, se houver, inclusive com relatório fotográfico, para o caso “b” do item 7.2.1.

7.2.3 Junto ao TRP, que será encaminhado à C Sup, deverá ser enviado uma amostra de cada tamanho previsto no presente processo, junto com as declaração declaracão preenchida com todas as informações da empresa, do produto e do processo da dispensa de licitação. Deverá constar na declaração a solução balística do referido material em conformidade com a Especificação Técnica nº 212/2024 – C Sup, de 05 SET 24, principalmente o previsto na letra b, do item 1.2 Composição, e em conformidade com a documentação do item 8.30 deste TR, e demais documentações enviadas pela empresa junto ao material entregue.

7.2.4 Na nota fiscal, no campo “dados adicionais/observações”, deverão constar o número da Nota de Empenho.

7.2.5 Conforme previsão na letra b, inciso II, Art. 61 do Regulamento de Administração do Exército (1ª edição 2021), o recebimento definitivo será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material. Dessa forma, o 11º D Sup somente fará o recebimento definitivo, mediante autorização da C Sup.

7.2.6 Caso o 11º D Sup encontre alguma divergência qualitativa durante a conferência, entre o TRP e a autorização do TRD, este deverá informar de imediato à Chefia de Suprimento, via DIEx, fazendo constar deste, relatório fotográfico para o caso “b” do item 7.2.1.

7.3 Recebimento definitivo

7.3.1 Na segunda fase, a Divisão Técnica da C Sup irá realizar a verificação visual e da documentação encaminhada junto ao TRP e emitirá um parecer técnico em até 15 (quinze) dias úteis, onde o material deverá ser considerado **ADEQUADO** ou **NÃO ADEQUADO PARA O USO**.

7.3.2 O material será considerado **NÃO ADEQUADO PARA O USO** caso apresente qualquer não conformidade classificada como grave.

7.3.3 O parecer será encaminhado pelo COLOG/C Sup à CONTRATADA, a título de notificação para fins de aceitação do objeto, no caso do material ter sido considerado adequado para o uso, ou para fins de rejeição do objeto, no caso do material ter sido considerado não adequado para uso.

7.3.4 No caso do material ter sido considerado adequado para o uso, o COLOG/C Sup enviará a autorização do recebimento definitivo do material ao 11º D Sup, que deverá confeccionar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) em até 10 (dez) dias corridos a partir da autorização, devendo o mesmo ser encaminhado ao COLOG/C Sup para fins de pagamento, acompanhado da nota fiscal original com o atestado de recebimento no verso e da Nota de Lançamento de Sistema (NS), em até 03 (três) dias úteis, preferencialmente, com a assinatura digital da autoridade competente (token) ou assinatura digital do site gov.br.

7.3.5 No caso do COLOG/C Sup concluir pela rejeição do material, ou seja, a não autorização do recebimento definitivo do material, coordenará a formalização do Termo de Rejeição de Material (TRM) para o material rejeitado, conforme o modelo contido no Anexo II, bem como encaminhará ao 11º D Sup e à CONTRATADA, visando possibilitar o recolhimento dos materiais pela CONTRATADA no 11º D Sup, mediante o Recibo de Retirada de Material (RRM), conforme o modelo contido no Anexo I.

7.3.6 No caso do material ser considerado não adequado a CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado nos aspectos QUALITATIVOS. Neste caso, o recebimento provisório não importará em sua aceitação.

7.3.7 Na ocorrência de verificações de alterações QUALITATIVAS as mesmas serão elencadas e o **parecer concluirá pela não adequação do material, tendo como consequência a rejeição total do material.**

7.3.8 O material rejeitado deverá ser retirado do Órgão Provedor e substituído pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação da CONTRATANTE acerca da reprovação desse material, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA. A empresa deverá agendar, formalmente, com 10 (dez) dias úteis de antecedência no Órgão Provedor, a data e horário de retirada do referido material.

7.3.9 O material substituído pela CONTRATADA passará pelos mesmos procedimentos de avaliação de conformidade estabelecida para o material originalmente reprovado.

7.3.10 Caso o material seja rejeitado pela terceira vez, o mesmo não será mais recebido definitivamente e deverá ser retirado do 11º D Sup pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação da CONTRATANTE acerca da reprovação. Neste caso, o COLOG/C Sup formalizará a emissão do Termo de Rejeição de Material (TRM).

7.3.11 Depois do recebimento definitivo, dentro do prazo de garantia, caso se verifique vício aparente ou oculto no material recebido, a CONTRATADA deverá sanar o problema ou repor todo o material defeituoso no mesmo prazo previsto para a entrega do material, a contar do recebimento da notificação.

7.4 Liquidação

7.4.1 Emitido o Termo de Recebimento Definitivo, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do §2º do art. 1º do Decreto 1.094/94, não utilizando assim, o prescrito no art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, haja vista a rotina de análise do material para a verificação da conformidade do mesmo, descrita nos itens 7.1, 7.2 e 7.3.

7.4.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em uma contratação direta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.4.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5 Prazo de pagamento

7.5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR (INPC)** de correção monetária.

7.6 Forma de pagamento

7.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7 Antecipação de pagamento

7.7.1 Não se aplica na presente contratação.

7.8 Cessão de crédito

7.8.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.8.2 As cessões de crédito não fiduciárias não serão admitidas.

7.8.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.8.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.8.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta que apresentar o menor preço considerando o menor dispêndio, conforme tipificado no inciso I do Art. 33 e no parágrafo 1º e caput do Art. 34 da

Lei 14.133. Desta feita, a análise será feita com base no preço e no prazo de validade, desde que enquadrada dentro do limite para a Dispensa de Licitação previsto na Lei 14.133/21, conforme o exemplo abaixo.

Fórmula para o cálculo do custo benefício (CB):

Valor em Reais/Prazo de validade em meses.

Fornecedor 1: Valor de R\$ 5.000,00 e Validade de 7 anos (84 meses); CB = R\$ 59,52/mês;

Fornecedor 2: Valor de R\$ 5.200,00 e Validade de 8 anos (96 meses); CB = R\$ 54,17/mês;

Proposta a ser selecionada: Fornecedor 2.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será de forma integral.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação direta (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

8.28 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

8.30 Para a habilitação técnica as empresas deverão apresentar, nos termos aprovados pela Portaria nº 189 do EME, de 18 de agosto de 2020, os seguintes documentos:

8.30.1 Relatório Técnico Experimental (ReTEx) emitido pelo Centro de Avaliações do Exército (CAEx) acompanhado do Resultado de Avaliação Técnica (RAT) homologado; ou Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação Designado (OCD); e

8.30.2 Em ambos os casos deverá encaminhar o memorial descritivo da solução balística do colete balístico.

8.31 Conforme previsto no Art. 30 da Portaria nº 18 - D Log, de 19 de dezembro de 2006, deverá também apresentar o correspondente Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), emitido pelo Exército, com o apostilamento do produto ofertado.

8.32 A empresa deverá entregar uma declaração contendo a solução balística do material, em conformidade com a Especificação Técnica nº 212/2024 – C Sup, de 05 SET 24, principalmente, o previsto na letra b, do item 1.2 Composição.

8.33 Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), conforme consta na IN nº 13/21.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 58.365,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.365,00 (cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste instrumento.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- I. Gestão/Unidade: 00001 / 160069;
- II. Fonte de Recursos: 010000000;
- III. Programa de Trabalho: 171388;
- IV. Elemento de Despesa: 44.90.52; e
- V. Plano Interno: E6MIPLJFDOB.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente

EDWILAYSER SILVA POGGIANELLA

Data: 28/10/2024 14:09:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDWILAYSER SILVA POGGIANELLA

Membro da Equipe de Planejamento - Integrante Requisitante



Documento assinado digitalmente

HANRI MICHEL ESTIGARRIBIA VELOSO

Data: 28/10/2024 13:59:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HANRI MICHEL ESTIGARRIBIA VELOSO

Membro da Equipe Planejamento - Integrante Administrativo



Documento assinado digitalmente

ZENON DE CARVALHO BONFADINI

Data: 28/10/2024 14:16:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ZENON DE CARVALHO BONFADINI

Responsável pela Pesquisa de Preços.

PAULO SERGIO GESUALDO CORREA DE SA

Membro da Equipe Planejamento - Integrante técnico.

MARCIO GENARO COIMBRA

Chefe da Divisão de Material de Intendência

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência elaborado pela Divisão de Material de Intendência.

**RENATO
CALDEIRA IGREJA**
00761817743

Assinado digitalmente por RENATO CALDEIRA IGREJA:
00761817743
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de
Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=RENATO CALDEIRA IGREJA:00761817743
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-10-28 17:16:17
Foxit Reader Versão: 9.6.0

RENATO CALDEIRA IGREJA

Chefe de Suprimento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - RECIBO DE RETIRADA DE MATERIAL(MODELO).pdf (42.88 KB)
- Anexo II - TERMO DE REJEICAO DE MATERIAL(MODELO).pdf (51.97 KB)
- Anexo III - Especificao Tcnica Nr 212-2024-C Sup Colete balstico dissimulado nvel III-A.pdf (208.33 KB)
- Anexo IV - BT_30.950-01-3Ed_JUL 22.pdf (892.89 KB)

**Anexo I - RECIBO DE RETIRADA DE MATERIAL
(MODELO).pdf**

ANEXO I - MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DE MATERIAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCALÕES SUPERIORES
OM RECEBEDORA**

RECIBO DE RETIRADA DE MATERIAL Nº XXX/ANO

1. Nomeação da comissão de recebimento

- Boletim Interno nº

2. Constituição da comissão de recebimento

a. Maj

b. Cap

c. 1º Ten

3. Referências

a. DIEx nº

b. Termo de Rejeição de Material nº XXX/ANO, de dd/mm/aaaa; e

c. Contrato nº , de dd/mm/aaaa, com a empresa

4. Especificações do material

Nr Ord	Nr e data da NF	Descrição do Material	Qtd	Valor R\$	Unitário	Valor Total R\$
1						

2					
....					

5. Valor total do material

- O valor total do material rejeitado com o presente termo é de R\$ (..... reais).

6. Conclusão

- Conforme previsto no TRM nº XXX/ANO, de dd/mm/aaaa, recebido neste OP por intermédio do DIEx nº ..., de dd/mm/aaaa, o material acima especificado está sendo entregue, nesta ocasião, ao senhor, RG, CPF, representante legal da empresa, indicado pela contratada por meio de

Quartel em XXXXXXXX, XX, de de 20(x)(x).

(assinatura)

Nome do militar e posto
Presidente da Comissão

(assinatura)

Nome do militar e posto
Membro da Comissão

(assinatura)

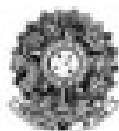
Nome do militar e posto
Membro da Comissão

Declaro que conferi e recebi o material descrito no presente documento, em ____/____/____, nas instalações do _____ e que não há alterações no referido material.

(assinatura)

Nome Completo do Representante da Empresa
RG
CPF

**Anexo II - TERMO DE REJEICAO DE MATERIAL
(MODELO).pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCALÕES SUPERIORES
Chefia de Suprimento

ANEXO II – MODELO TERMO DE REJEIÇÃO DE MATERIAL Nº XXX/ANO

1. Nomeação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato

- Boletim Interno nº

2. Dados do Material Rejeitado

- a. Empresa Contratada:
- b. Contrato nº , de dd/mm/aaaa;
- c. Nota de Empenho nº, de dd/mm/aaaa;
- d. Órgãos Provedores detentores de materiais rejeitado.

3. Referências

- a. Edital de licitação nº ...;
- b. Pareceres emitidos pela SCCE;
- c. DIEx de interesse;
- d. Demais documentos, conforme a situação.

4. Especificações do Material Rejeitado

Nr Ord	OP	Nr e data da NF	Descrição do Material	Qtd	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
001						
002						
003						

Total			
--------------	-------	-------	-------

5. Valor total do material

- O valor total do material rejeitado com o presente termo é de R\$ (..... reais).

6. Exame do material

- Conforme o DIEx xxxx, o material objeto do contrato em referência foi rejeitado por ter sido considerado xxxx, de acordo com o Parecer nº xxxxxx, emitido pelo COLOG/C Sup.

7. Conclusão

- Considerando a legislação referida neste documento, este(s) Gestor e/ou Fiscal de contrato atesta a rejeição do material objeto da Nota de empenho nº, de dd/mm/aaaa, celebrado pelo COLOG/C Sup com a empresa

- O material deverá ser recolhido e substituído pela contratada para ser submetido a novo processo de recebimento, tendo em vista **(ou)**

- O material deverá ser recolhido pela contratada e não poderá ser substituído, tendo em vista

Quartel em XXXXXXXX, XX, de de 20(x)(x).

Nome do militar e posto
Gestor e/ou Fiscal do Contrato

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO:

1. Introdução

- O Termo de Rejeição é o documento que positiva o disposto na alínea “b” do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- A emissão do Termo de Rejeição somente é possível se houver rejeição no todo ou em parte do material entregue, em qualquer momento do recebimento provisório ou definitivo.
- O Gestor ou Fiscal do contrato, nomeado em Boletim Interno, deverá assinar o Termo de Rejeição.

2. Nomeação do Gestor ou Fiscal do Contrato

- O campo deve indicar o número do Boletim Interno do OP que nomeou o Gestor ou Fiscal do contrato.

3. Referências

- O campo deve ser preenchido com as informações documentais e legais constantes do modelo, ressalvadas as alterações pertinentes ao caso concreto.
- Todas as informações constantes do modelo devem ser preenchidas.

c. Caso julgue necessário indicar alguma referência documental ou legal em complemento, deve fazê-lo na sequência dos itens já disponibilizados.

4. Especificações constantes do material

- a. O campo “NR ORDEM” deve ser preenchido com o número sequencial cardinal, correspondendo ao número de tantos documentos fiscais quanto forem os existentes no caso concreto.
- b. O campo “OP” deve ser preenchido com o nome do OP detentor do material.
- c. O campo “NR E DATA DA NF” deve ser preenchido com o número do documento fiscal, seguido de sua data de emissão.
- d. O campo “DESCRIÇÃO DO MATERIAL” deve ser preenchido com o tipo do material, sua descrição.
- e. O campo “QUANTIDADE” deve ser preenchido com a quantidade do material, constante do documento fiscal, na quantidade que foi rejeitada.
- f. O campo “VALOR UNITÁRIO R\$” deve ser preenchido com o valor unitário do material, em moeda nacional, constante do documento fiscal.
- g. O campo “VALOR TOTAL R\$” deve ser preenchido com o valor total do material, correspondente ao total que foi rejeitado.
- h. Todos os campos devem ser preenchidos, não sendo admitidos campos em branco.

5. Valor total do material

- a. O campo deve ser preenchido com o valor total do material rejeitado (somatório dos valores de todos os materiais), em moeda nacional.

6. Exame do Material

- a. O campo deve ser preenchido com as informações documentais e legais constantes do modelo, ressalvadas as alterações pertinentes ao caso concreto.
- b. Todas as informações constantes do modelo devem ser preenchidas.
- c. Caso julgue necessário indicar alguma referência documental ou legal em complemento, deve fazê-lo na sequência dos itens já disponibilizados.

7. Conclusão

- a. Todas as informações constantes do modelo devem ser preenchidas.
- b. Caso julgue necessário indicar alguma informação em complemento, deve fazê-lo na sequência dos itens já disponibilizados.
- c. O Termo de Rejeição de Material deverá ser datado do dia de sua emissão.
- d. O Termo de Rejeição deverá ser assinado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**Anexo III - Especificação Técnica Nr 212-2024-C Sup
Colete balístico dissimulado nível III-A.pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO

CHEFIA DE SUPRIMENTO	EMISSÃO: 5 de Setembro de 2024.
COLETE BALÍSTICO DISSIMULADO NÍVEL III-A	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Nr 212/2024 – C Sup

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1 Descrição

- O colete balístico dissimulado deve estar conforme os requisitos da NIJ STD 0101.06;
- Os coletes balísticos devem possuir proteção balística nível IIIA (NIJ STD 0101.06) com painéis balísticos flexíveis;
- Tamanhos: P, M, G e GG;
- O peso total dos painéis balísticos por colete deve estar de acordo com a Tabela 1;

Tabela 1 – Peso máximo dos painéis balísticos em quilogramas

TAMANHO			
P	M	G	GG
1,10	1,20	1,50	1,75

- O colete balístico deve oferecer proteção frontal e dorsal, protegendo partes vitais do corpo humano, sendo o tórax e o abdômen na parte frontal e as costas na parte dorsal;
- O colete balístico deve ser projetado para oferecer um ajuste perfeito ao corpo, para ser utilizado de maneira discreta e oculta sob trajes civis, garantindo sua imperceptibilidade a terceiros. Além disso, deve assegurar que nenhuma área de proteção seja comprometida, ao mesmo tempo em que otimiza a relação entre resistência e conforto de uso, proporcionando total liberdade de movimento;
- O colete balístico deve possuir garantia de no mínimo 7 (sete) anos; e
- A QUALQUER MOMENTO DURANTE A VIDA ÚTIL DO MATERIAL, O MATERIAL PODERÁ TER O SEU DESEMPENHO BALÍSTICO TESTADO. EM CASO DE DESEMPENHO INSUFICIENTE, A GARANTIA PODERÁ SER ACIONADA.**

1.2 Componentes

- O colete deverá ser composto por 02 (dois) painéis balísticos (um painel frontal e um painel dorsal), revestidos por invólucros impermeáveis, e uma capa externa projetada para se adequar ao uso dissimulado;
- Os painéis balísticos devem oferecer flexibilidade, leveza, ergonomia e adequação as variações térmicas, mantendo o nível de proteção III-A. **O painel balístico deve ser formado apenas pela superposição de camadas de materiais balísticos do tipo aramida**, não devendo serem utilizadas camadas de outros tipos de materiais;
- Os painéis balísticos devem cobrir integralmente a área considerada vital, que vai desde a região acima da cintura (altura do umbigo) até abaixo do pescoço (abrangendo costas, tórax, abdômen e laterais do tronco), garantindo uma proteção abrangente sem comprometer a mobilidade;

- d. Os painéis balísticos devem oferecer proteção nível III-A (NIJ STD 0101.06). Todos os painéis balísticos devem ter soluções balísticas idênticas e uniformes (contínuas), isto é, a mesma configuração balística com o mesmo material balístico e número de camadas que constituem o painel;
- e. Cada painel deve ser envolvido por um invólucro impermeável, confeccionado em tecido 100% poliamida e deve possuir o mesmo formato do seu respectivo painel balístico, devendo o seu arremate de fechamento ser feito de forma que, garantidamente impeça a entrada de líquidos que possam contaminar ou comprometer a eficiência dos painéis balísticos. O acabamento das costuras e bordas deve ter padrão industrial que evite rasgos, desfiamentos da borda do tecido ou defeitos que possam ser atribuídos ao esforço causado pelo peso do material balístico;
- f. Os invólucros devem se ajustar aos painéis balísticos, sem apresentar folgas que excedam 1,5 cm (15 mm) em cada uma de suas extremidades;
- g. A capa externa deve ser na cor preta e compatível em forma e dimensão com os painéis balísticos, não podendo haver folgas excessivas ao longo de seu contorno. Seu sistema de ajuste deve permitir uma adaptação precisa ao corpo do usuário, assegurando que o colete se ajuste firmemente ao tronco, facilitando sua utilização discreta e oculta sob vestimentas civis, garantindo assim sua imperceptibilidade a terceiros;
- h. A capa externa deve ser fabricada utilizando na face externa um tecido tipo tela vôlei com estrutura e composição semelhante a outros tipos de tecidos utilizados na confecção de roupas esportivas, sendo confortável ao toque, resistente e durável. Na face interna, em toda sua extensão, deve ser empregado um tecido respirável e espaçador, como a malha 3D de confecção em furos do tipo Spacer Air Mesh ou similar de qualidade equivalente a fim de melhorar o conforto térmico do usuário. Além disso, deve ser tratado com agentes antimicrobianos conforme os padrões da AATCC TM 100 ou equivalentes, de modo a inibir em no mínimo 99% o crescimento de bactérias (*S. aureus* - AATCC 6538 e *K. pneumoniae* - AATCC 4352) e fungos (*aspergillus niger* - NBR 15275) ou outros organismos que causam contaminação e proliferação de germes que podem causar odores desagradáveis;
- i. As regulagens de altura e lateralidade da capa devem ser ajustadas de modo que quaisquer sobreposições de camadas geradas pelos ajustes se concentrem nas costas, evitando assim excesso ou sobreposição de material na parte frontal do colete, o que poderia facilitar sua detecção;
- j. Para a regulagem de altura no corpo do usuário, devem ser utilizadas duas tiras elásticas, uma em cada ombro, contendo sistemas de fecho de contato nas extremidades. Estas tiras devem ser costuradas internamente ao corpo da capa, entre os tecidos das faces externa e interna utilizados em sua confecção. O ajuste de altura será realizado por meio de uma faixa de fecho de contato fêmea na porção superior da parte frontal da capa;
- k. A regulagem da circunferência abdominal deve ser realizada por meio de tiras elásticas com sistema de fecho de contato nas extremidades. Estas tiras devem ser costuradas internamente ao corpo da capa dorsal, entre os tecidos das faces externa e interna utilizados em sua confecção. O ajuste ao corpo do usuário será feito por meio de uma faixa de sistema de fecho de contato fêmea localizada na porção inferior da parte frontal da capa;
- l. A inserção dos painéis balísticos deve ser realizada através de uma abertura localizada na extremidade inferior, a qual deve possuir um fechamento seguro e estável;
- m. Os painéis balísticos devem ser posicionados dentro da capa de modo que o limite inferior dos mesmos fique alinhado com a linha umbilical do usuário. Essa disposição visa preservar a imperceptibilidade do colete, evitando que o limite superior dos painéis seja visível pela abertura da camisa. Além disso, essa configuração garante a proteção efetiva da área vital do corpo, mantendo-a coberta pelos painéis balísticos; e
- n. A capa deve apresentar uma sobra de tecido na parte inferior, que se estende além do limite inferior dos painéis balísticos, com um mínimo de 15 cm. Essa extensão tem o propósito de permitir que seja introduzida por dentro da calça, proporcionando uma fixação mais segura do colete ao corpo e evitando seu deslocamento durante os movimentos do usuário.

NOTA: Todos os componentes devem ser entregues juntos, como um kit. Os painéis balísticos devem ser entregues já inseridos na capa externa (isto é, a entrega de painéis isoladamente não será aceita).



2. IDENTIFICAÇÃO

2.1 Todo componente (capa externa e painéis balísticos) do colete balístico devem possuir etiquetas duráveis, indeléveis e totalmente legíveis durante toda a vida útil do colete em letras de tipo e tamanho legíveis, de acordo com 4.1.5.3 for NIJ STD 0101.06.

2.2 O número de série deve ser o mesmo em todos os componentes (capa externa e painéis balísticos) do colete balístico.

2.3 O número do lote deve ser o mesmo em todos os componentes (capa externa e painéis balísticos) do colete balístico

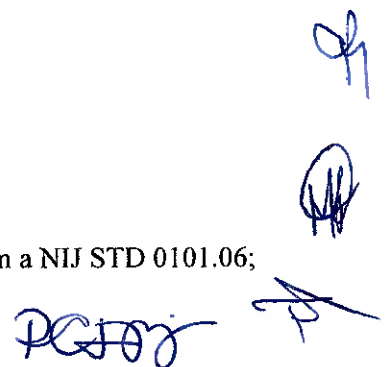
2.4 A etiqueta deve possuir as seguintes informações escritas na **Língua Portuguesa**:

a. Capa Externa

- 1) Nome, logo ou outra identificação do fabricante;
- 2) Composição têxtil da capa (exemplo: poliamida);
- 3) Aviso que o usuário deverá checar a presença dos painéis balísticos na capa para assegurar o nível de proteção do colete e que as capas não oferecem proteção balística sem a inserção dos painéis. **O aviso deve ser em fonte não inferior a 14 e no mínimo 1 ½ vezes maior que o restante das fontes na etiqueta, excluindo nome, identificação e logotipo do fabricante;**
- 4) Aviso que o modelo do colete balístico foi testado e aprovado de acordo com a NIJ STD 0101.06;
- 5) Referência do Contrato (exemplo: "CONTRATO Nr XX/20YY – COEx / C Sup);
- 6) Tamanho;
- 7) Data de Fabricação;
- 8) Data de validade;
- 9) Número do lote;
- 10) Número de série;
- 11) Designação do modelo que identifique inequivocamente o material no âmbito comercial;
- 12) ID SIGELOG: **P** – 132239, **M** – 132217, **G** – 132240, **GG** – 132241;
- 13) Instruções de uso e manutenção; e
- 14) Inscrição: "PRODUTO DE USO EXCLUSIVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO – VENDA PROIBIDA".

b. Painéis Balísticos

- 1) Nome, logo ou outra identificação do fabricante;
- 2) Composição do insumo do painel balístico (exemplo: aramida);
- 3) O nível de proteção balística, de acordo com a NIJ STD 0101.06;
- 4) Aviso que o modelo do painel balístico foi testado e aprovado de acordo com a NIJ STD 0101.06;



- 5) Tamanho;
- 6) Data de Fabricação;
- 7) Data de validade;
- 8) Número do lote;
- 9) Número de série;
- 10) Designação do modelo que identifique inequivocamente o material no âmbito comercial;
- 11) Face de impacto ou face de uso;
- 12) Instruções de uso e manutenção; e
- 13) Nacionalidade da Indústria.

3. REQUISITOS DE ACEITAÇÃO DO LOTE

TESTES BALÍSTICOS

3.1 A contratada deverá apresentar RETEx (Relatório Técnico Experimental) emitido pelo Centro de Avaliações do Exército (CAEx) ou Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação Designado (OCD), nos termos aprovados pela Portaria nº 189 - EME, de 18 de agosto de 2020, que indique que o modelo do colete balístico atende aos requisitos do nível de proteção III-A de acordo com a NIJ STD 0101.06.

3.2 A qualquer momento durante a vida útil do material, o material poderá ter o seu desempenho balístico testado em laboratório autorizado pela NIJ (National Institute of Justice) ou por um laboratório acreditado pelo INMETRO/Brasil (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) para realizar os testes previstos na NIJ 0101.06. Em caso de desempenho insuficiente, a garantia poderá ser acionada.

INSPEÇÃO VISUAL

3.3 Uma unidade da amostra deverá ser submetida à inspeção visual na Chefia de Suprimento do Exército Brasileiro para fins de verificação da conformidade com a especificação técnica.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Brasília, 5 de setembro de 2024.

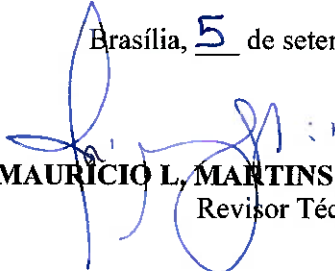

MARCO POLO AGUIAR S. DOS SANTOS – Cap
Adjunto da Div Tec

Brasília, 5 de setembro de 2024.


FABIANO A. ARGO DAS NEVES – Cap
Adjunto da Div Tec




7. ATO DE APROVAÇÃO

Especificação Técnica Nr 212/2024 – C Sup – Colete Balístico Dissimulado Nível III-A	APPROVADO POR
Brasília, <u>5</u> de setembro de 2024.  JOSÉ MAURÍCIO L. MARTINS DE SÁ – Cel QEM/FC R/1 Revisor Técnico	Brasília, <u>5</u> de setembro de 2024.  Gen Bda RENATO CALDEIRA IGREJA Chefe de Suprimento



Anexo IV - BT_30.950-01-3Ed_JUL 22.pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO**

BOLETIM TÉCNICO

PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO VISUAL DE AMOSTRA

**3ª Edição
2022**

RGTD
F.A.
ME



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO**

BOLETIM TÉCNICO

PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO VISUAL DE AMOSTRA

**3ª Edição
2022**

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Pag
1 FINALIDADE.....	3
2 OBJETIVO.....	3
3 LEGISLAÇÃO.....	3
4 CONSIDERAÇÕES.....	3
5 PROCEDIMENTOS.....	4
6 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5
7 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.....	5
8 ATO DE APROVAÇÃO.....	5

1. FINALIDADE

Este Boletim Técnico (BT) tem por finalidade padronizar os procedimentos operacionais para a realização de inspeção visual em unidades da amostra de materiais Classe II, conforme o planejamento de aquisição elaborado pela Seção de Gestão Logística de Fardamento e Equipamento (SGLFE).

2. OBJETIVO

Padronizar aspectos relevantes ao recebimento e análise por inspeção visual das amostras.

3. LEGISLAÇÃO

Todos os padrões dos uniformes do Exército são regulamentados pela Portaria nº 245, de 6 de JUN 19, da Secretaria Geral do Exército (SGEx).

4. CONSIDERAÇÕES

4.1 A inspeção visual é um procedimento técnico realizado por militares da Seção de Catalogação, Certificação e Especificação (SCCE), sendo o seu relatório utilizado de forma subsidiária aos demais ensaios laboratoriais apresentados.

4.2 Cada relatório de inspeção visual trata, exclusivamente, das não conformidades elencadas no lote em questão, sendo o resultado da análise da amostra apresentada na conjuntura atual, **de forma que a classificação das não conformidades encontradas não é vinculativa a lotes vindouros.**

4.3 No tocante a avaliação de colorimetria, a inspeção visual poderá ser utilizada para classificar a não conformidade quando o laudo colorimétrico apresentar resultados fora dos parâmetros estabelecidos, **exceto, em caso de avaliação visual da cor que apresentar tonalidades diferentes do especificado ou aspectos desbotados.** Ressalta-se que os padrões dos uniformes do Exército são definidos pela Comissão de Uniformes do Exército (CPUEX), regulamentadas pela Portaria nº 245, de 6 de JUN 19 da SGEx.

4.4 A critério da D Abst e as suas custas, a Diretoria poderá encaminhar a amostra de inspeção visual para laboratórios acreditados pelo INMETRO, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas relacionadas a qualquer tipos de parâmetros estabelecidos nas especificações técnicas, não somente os atinentes à inspeção visual, cujo o resultado poderá ensejar na reprovação do material.



5. PROCEDIMENTO

5.1 A partir da data da publicação deste BT, a SCCE deverá seguir os procedimentos abaixo descritos para recebimento e análise por inspeção visual das amostras:

5.1.1 Verificar se o material se encontra corretamente lacrado e se os lacres e o quantitativo da amostra conferem com o Termo de Retirada de Amostra (TRA);

5.1.2 Realizar o registro fotográfico do material ainda lacrado, incluindo o registro do número do lacre de segurança e das etiquetas de identificação/conservação;

5.1.3 Buscar preservar o máximo possível o lacre de segurança da amostra durante a realização da inspeção visual;

5.1.4 Realizar a inspeção visual da amostra, atentando se os quesitos de **apresentação geral, identificação (etiquetas), aspecto visual da cor e conferência de figuras** estão em conformidade com as especificações técnicas previstas;

5.1.5 Confeccionar o relatório de inspeção visual;

5.1.6 Arquivar a amostra, permanecendo na SCCE por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do recebimento do material.

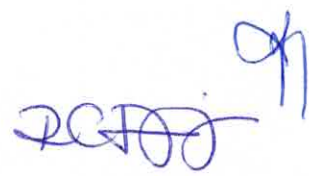
5.2 A SCCE não realizará conferência de medidas cuja previsão Editalícia está associada a aferição por meio de relatórios de ensaios em laboratórios acreditados pelo INMETRO.

5.3 Após o prazo mínimo de arquivamento da amostra previsto em 5.1.6, a mesma poderá ser descartada.

5.3.1 O descarte do material arquivado na SCCE ocorrerá periodicamente.

5.3.2 O descarte do material deverá seguir a legislação em vigor, conforme o tipo específico do material a ser descartado.

5.3.3 Os materiais a serem descartados, que estão adequados ao uso, poderão ser doados, mediante Termo de Doação, para outras Organizações Militares da Gu Bsb.



6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Este BT entrará em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser aplicados aos contratos regidos por editais publicados a partir da data do presente boletim.

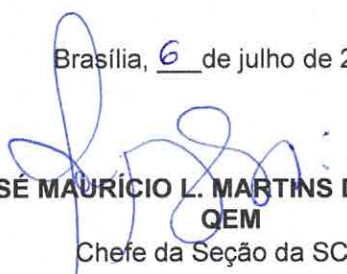
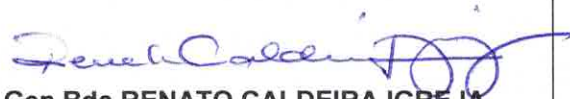
6.2 Para os contratos regidos por editais anteriores a data do presente boletim, deverá ser seguido às determinações sobre a avaliação por inspeção visual contidas na legislação vigente a época.

7. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Brasília, <u>6</u> de julho de 2022.  FABIANO A. A. DAS NEVES – Cap QEM Adj da SCCE/D Abst	Brasília, <u>6</u> de julho de 2022.  MARCO POLO AGRA S. SANTOS – Cap QEM Adj da SCCE/D Abst
--	---

8. ATO DE APROVAÇÃO

Aprovo o Boletim Técnico nº 30.950-01 – 3ºEd - Padronização de procedimento operacional para realização de inspeção visual de amostra.

Brasília, <u>6</u> de julho de 2022.  JOSE MAURÍCIO L. MARTINS DE SÁ – Cap QEM Chefe da Seção da SCCE	Brasília, <u>6</u> de julho de 2022.  Gen Bda RENATO CALDEIRA IGREJA Diretor de Abastecimento
---	--

	contratado	falta de insumos e outros			
	Impactos				
1	Dificultar o trabalho e as ações do Cmt do Ex				
	Ações Preventivas				
P-01	Coordenar as ações para verificação e acompanhamento da produção do material		Responsável: MARCIO GENARO COIMBRA		
	Ações de Contingência				
C-01	Coordenar as ações para notificar a contratada com oportunidade		Responsável: EDWILAYSER POGGIANELLA		SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Recebimento de materiais com qualidade reduzida	não atendimento das especificações técnicas do material estabelecidas no edital de licitações por ocasião do recebimento provisório	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Atraso no recebimento definitivo devido ao não atendimento inicial das exigências qualitativas dos materiais					
Ações Preventivas						
P-01	Coordenar as análises da amostra			Responsável: JOSE MAURICIO LOPES MARTINS DE SA		
P-02	Inserir no processo de aquisição a obrigatoriedade da documentação obrigatória para a produção de material balístico			Responsável: HANRI MICHEL ESTIGARRIBIA VELOSO		
Ações de Contingência						
C-01	Coordenar as ações para notificar a contratada com oportunidade			Responsável: EDWILAYSER POGGIANELLA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Levantamento de mercado mal elaborado	Levantamento equivocado da melhor técnica para aquisição do material	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Limitação da competição					
Ações Preventivas						
P-01	Auditar o estudo realizado pela Equipe de Planejamento.			Responsável: MARCIO GENARO COIMBRA		
Ações de Contingência						
C-01	Determinar a correção do ETP.			Responsável: MARCIO GENARO COIMBRA		
C-02	Determinar a realização da consulta direta aos fornecedores ou a audiência pública			Responsável: HANRI MICHEL ESTIGARRIBIA VELOSO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Contratação por valores com sobrepreço ou com relação custo-benefício desfavorável	Pesquisa de preços equivocada, estabelecendo preços de referência acima do que é praticado no mercado	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Prejudicar a economicidade do processo					
Ações Preventivas						
P-01	Buscar os melhores preços praticados pelo mercado seguindo os critérios previstos na legislação			Responsável: HANRI MICHEL ESTIGARRIBIA VELOSO		
P-02	Auditar a pesquisa de preços			Responsável: MARCIO GENARO COIMBRA		
Ações de Contingência						
C-01	Determinar realização de nova pesquisa de preços			Responsável: MARCIO GENARO COIMBRA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

RENATO
CALDEIRA
IGREJA:
00761817743



Assinado digitalmente por RENATO CALDEIRA
IGREJA:00761817743
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora de Defesa, OU=03277610000125,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=RENATO CALDEIRA IGREJA:00761817743
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-10-29 11:47:45
Foxit Reader Versão: 9.6.0

RENATO CALDEIRA IGREJA
Chefe de Suprimento

Documento assinado digitalmente
 **HANRI MICHEL ESTIGARRIBIA VELOSO**
Data: 28/10/2024 11:49:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HANRI MICHEL ESTIGARRIBIA VELOSO
Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **EDWILAYSER SILVA POGGIANELLA**
Data: 25/10/2024 10:43:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDWILAYSER SILVA POGGIANELLA
Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **PAULO SERGIO GESUALDO CORREA DE SA**
Data: 28/10/2024 13:50:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO SERGIO GESUALDO CORREA DE SA
Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO GENARO COIMBRA**
Data: 28/10/2024 14:26:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIO GENARO COIMBRA
Chefe da Divisão de Material de Intendência

Estudo Técnico Preliminar 67/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64447.041028/2024-16

2. Descrição da necessidade

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

Os coletes balísticos dissimulados são vestimentas especiais que protegem os militares contra projéteis de armas de fogo, destroços de artefatos explosivos ou ainda de dispositivos perfuro cortantes.

Os coletes balísticos dissimulados permitem o uso de forma velada, podendo ser utilizado pelas autoridades e suas equipes de segurança de forma discreta.

Atualmente, a Seção de Segurança do Comandante do Exército (Seç Seg Cmt Ex), localizada em Brasília-DF e no Rio de Janeiro-RJ tem urgência em receber o material de proteção balística.

A necessidade da contratação justifica-se para permitir o cumprimento da missão precípua da Seç Seg Cmt Ex, qual seja, zelar pela segurança pessoal do Cmt Ex em todos os locais em que esteja presente, de forma que os coletes sejam utilizados pelo Sr Cmt Ex e comitiva, em eventos com potencial risco e por seus agentes de segurança em todas as atividades de segurança, como forma de proteção efetiva contra disparos por armas de fogo e durante as instruções de tiro, como prevenção a disparos acidentais. O não atendimento da demanda acarreta comprometimento da segurança do Cmt Ex.

3. Área requisitante

Documento assinado digitalmente

 **MARCIO GENARO COIMBRA**
Data: 28/10/2024 14:26:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Material de Intendência	Cel MARCIO GENARO COIMBRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Padrões mínimos de qualidade

Os materiais objetos da futura contratação deverão atender aos requisitos previstos na Especificação Técnica nº 212/2024 – C Sup, de 05 SET 24 (colete balístico dissimulado nível III-A).

As especificações do objeto visam garantir a segurança da tropa tendo em vista se tratar de um material de emprego militar cuja finalidade é mitigar o disparo de arma de fogo contra os militares em situações de emprego nas diversas missões do Exército Brasileiro.

4.2 Justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização

O objeto da presente aquisição possui especificação conforme mencionado no item acima - Padrões mínimos de qualidade, motivo pelo qual não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização.

4.3 O material possui natureza continuada ou não

Os materiais objetos da futura aquisição não são de natureza continuada em razão da variação orçamentária e da eventualidade de algumas Tropas do Exército.

O tipo de material pretendido nesta aquisição (colete balístico dissimulado) não é de uso regular pelas tropas do Exército Brasileiro que usam o colete balístico camuflado. Ele é usualmente utilizado pelas Forças Policiais, equipes de segurança particular ou privada, segurança armada e escolta, entre outras. Portanto não é de demanda recorrente para o Exército.

Vale dizer que existe a possibilidade de atualização dos materiais atualmente especificados por outros itens que possuem características técnicas mais relevantes e adequadas aos diferentes empregos.

Outro aspecto importante à ser observado, é que os materiais objetos da presente aquisição são novidade e ainda não foram comprovadamente testados em operações pelas tropas. Assim, poderão ser necessárias atualizações ou modificações.

Assim sendo, o presente estudo visa a aquisição de material balístico, com fornecimento não continuado.

4.4 Critérios de Sustentabilidade

A sustentabilidade deve ser uma característica dos produtos ofertados: como exemplos, uso de menos recursos naturais na produção, utilização de menos materiais perigosos e/ou tóxicos, itens que possuam uma vida útil maior, menor consumo de água e/ou energia em relação ao produto não sustentável e geração de menos resíduos.

Os bens deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

As empresas deverão observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Os materiais não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Sobre a IN/ME Nº 58/2022, incisos II e XII, tem-se que o ETP deve prever critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas. Neste ETP a legislação relevante a ser observada sobre o tema é o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS).

Sobre o GNCS sabe-se da obrigatoriedade de consultá-lo para verificar se o objeto da contratação ou parte dele consta no guia. Nesse sentido, a legislação de referência foi consultada e os objetos a serem contratados não constam no Guia. Caso o objeto ou parte dele não conste no guia, deve-se verificar, por obrigação, se há legislação específica sobre o objeto ou parte dele. Novamente a análise volta-se aos objetos da futura contratação, em que se verificou que existe legislação específica sobre o objeto a ser contratado, relativo à **obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF /APP)**, a que se refere o inciso II, do art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme regulado pela Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 23 de agosto de 2021 (Item 9. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL do GNCS - página 143).

Portanto, a equipe de planejamento consultou o Anexo III da IN 13/21 e identificou que o objeto a ser licitado consta como atividade da Ficha Técnica de Enquadramento "Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos", relacionada na categoria "11-1 a 11-4", da referida norma, **portanto, aplicável a exigência de inscrição no cadastro do CTF/APP ao referido processo de contratação, no que couber.**

Dessa forma, especificamente para os objetos que constam do presente ETP, entende-se ser possível a exigência do registro no CTF/APP para o fabricante nacional, conforme consta na IN 13/21.

Como o CTF/APP é uma exigência legal para o fabricante nacional, ele não será exigido para os representantes nacionais de empresas fabricantes internacionais em razão da incompatibilidade do instrumento. Contudo, deverão ser observadas as particularidades exigidas por lei no país de origem do fabricante representado pela empresa nacional vencedora de cada item.

4.5 Duração inicial do contrato

O contrato será substituído pela Nota de Empenho (NE) conforme previsto no inciso I do Art. 95 da Lei 14.133/21.

4.6 Exigência de amostra sumária, protótipo e amostra aleatória do material recebido

Não serão exigidas amostras de protótipos e nem selecionadas amostras aleatórias do material recebido em razão das obrigações documentais para habilitação técnica das empresas vencedoras.

Contudo, visando mitigar o risco de divergência entre o material solicitado e o material que será entregue, deverá ser cobrado o envio de uma amostra sumária da empresa para uma inspeção visual a ser realizada em conformidade com BT_30.950-01-3Ed_JUL 22, anexo no presente Estudo. Será analisado se o produto atende à Especificação Técnica Nr 212-2024 - C Sup - Colete balístico dissimulado nível III-A (anexa neste ETP), durante a fase de Julgamento das propostas.

O pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar, após a fase de lances, apresente 01 (uma) amostra, sob pena de não aceitação da proposta, com entrega na Chefia de Suprimento.

As amostras deverão ser entregues no Centro de Obtenções do Exército (COEx), localizada no seguinte endereço: Quartel General do Exército, Bloco F 1º Piso - Setor Militar Urbano (SMU) - Brasília/DF, CEP: 70.630-901.

O licitante deve realizar a entrega das amostras no prazo limite de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação pelo Pregoeiro.

A administração emitirá um parecer de adequação ou não adequação da amostra apresentada podendo constar orientações para correções no material a ser contratado e entregue. Após análise a amostra será restituída para a empresa. A retirada dessa amostra deverá ser realizada pela própria empresa, mediante agendamento prévio, no prazo limite de 15 (quinze) dias corridos.

4.7 Certificação que o objeto não se enquadra como bem de luxo e declaração de atividade de custeio

Os bens e serviços são considerados “comuns” quando se enquadram na classificação nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Os materiais balísticos possuem padrões com desempenho e qualidade, os quais foram objetivamente definidos, possuindo especificações usuais no mercado.

Desta feita, os materiais objetos desse estudo não se enquadram como bem de luxo (art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021). Eles são itens comuns necessários e fundamentais para o emprego do Exército. Constituem itens básicos de utilização das tropas.

Os recursos previstos para a referida contratação são despesas obrigatórias e ordinárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, portanto, não há criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa ou obrigações. Foram observados os limites previstos no art. 3º do Decreto 10.193/2019, e Portaria Normativa GM/MD nº 14/2020 e Portaria C Ex nº 1.280/2020, não sendo aplicáveis a este processo licitatório, pois não se trata de atividade de custeio.

4.8 Necessidade de garantias/assistência técnica

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos Art. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, devido sua baixa complexidade, quantidades reduzidas que estão sendo adquiridas e em razão das exigências legais previstas para as empresas fabricantes definidas à seguir.

A garantia técnica será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante conforme as seguintes condições:

- validade do material balístico igual ou superior à 7 (sete) anos, contados da data de fabricação;
- garantia de 2 (dois) anos para a capa externa do Colete Balístico, contados da data de recebimento em definitivo do material pelo Exército; e

- data de fabricação de no máximo 3 (três) meses antes da data de recebimento do material pela administração.

O prazo mínimo de 7 (sete) anos de garantia técnica, para validade do material balístico, foi definido com base nas aquisições internacionais realizadas por este Órgão.

O prazo de garantia técnica da validade da capa externa do Colete Balístico, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 21 meses (24 - 3 previsto na garantia legal). Tal prazo se mostra viável pelos seguintes motivos:

- Os requisitos técnicos exigidos para a composição do material têxtil utilizado na confecção é mais rigoroso, o que garante maior resistência do que os convencionais;
- A manutenção da capa pelo usuário não se dará pelo método convencional, mas sim com a utilização de pano úmido sem aplicação de líquidos agressivos;
- O método de armazenamento do material durante a sua vida útil seguem regras específicas; e
- Por ser tratar de colete balístico do tipo dissimulado durante a utilização não haverá contato direto da capa nem com o ambiente externo e nem com o corpo do usuário.

Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos, de modo que o material substituto será submetido a todas as exigências previstas no Termo de Referência.

4.9 Prazo e locais de Entrega

Os materiais adquiridos deverão ser entregues no Órgão Provedor da 11ª Região Militar, ou seja, no 11º Depósito de Suprimento (11º D Sup), Localizado no Setor Militar Urbano (SMU) – Vila Militar, Brasília-DF, CEP 70630-000, para conferência inicial. Após o recebimento em definitivo e inclusão em carga, deverão ser fornecidos ao Gabinete do Comandante do Exército.

Deverão ainda, serem entregues em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Na ocasião da entrega dos coletes, a empresa deverá entregar uma declaração preenchida com todas as informações da empresa, do produto e do processo da dispensa de licitação. Deverá constar na declaração a solução balística do referido material em conformidade com a Especificação Técnica nº 212/2024 – C Sup, de 05 SET 24, principalmente o previsto na letra b, do item 1.2 Composição, e em conformidade com a documentação do item 4.10 deste ETP.

4.10 Exigências a serem demandadas perante as empresas vencedoras

Para a habilitação técnica as empresas deverão apresentar, nos termos aprovados pela Portaria nº 189 – EME, de 18 de agosto de 2020, os seguintes documentos:

- Relatório Técnico Experimental (ReTEx) emitido pelo Centro de Avaliações do Exército (CAEx) acompanhado do Resultado de Avaliação Técnica (RAT) homologado; ou
- Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação Designado (OCD); e

- Em ambos os casos deverá encaminhar o memorial descritivo da solução balística do colete balístico.

Conforme previsto no Art. 30 da Portaria nº 18 - D Log, de 19 de dezembro de 2006, deverá também apresentar o correspondente Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), emitido pelo Exército, com o apostilamento do produto ofertado.

Dessa forma, a certificação exigida cumpre o requisito para atestar a qualidade do material e está em conformidade com as aquisições de outros órgãos de segurança nacional e internacional.

4.11 Possibilidade de subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12 Critério de seleção das propostas

Será considerado para seleção das propostas dos fornecedores o menor preço considerando o menor dispêndio, conforme tipificado no inciso I do Art. 33 e no parágrafo 1º e caput do Art. 34 da Lei 14.133. Desta feita, a análise será feita com base no preço e no prazo de validade, desde que enquadrada dentro do limite para a Dispensa de Licitação previsto na Lei 14.133/21, conforme o exemplo abaixo:

Fórmula para o cálculo do custo benefício (CB):

Valor em Reais/Prazo de validade em meses.

Fornecedor 1: Valor de R\$ 5.000,00 e Validade de 7 anos (84 meses); CB = R\$ 59,52/mês;

Fornecedor 2: Valor de R\$ 5.200,00 e Validade de 8 anos (96 meses); CB = R\$ 54,17/mês;

Proposta a ser selecionada: Fornecedor 2.

5. Levantamento de Mercado

O presente ETP destina-se à aquisição de bem comum para atender a demanda do Cmt Ex e de seus agentes de segurança, em atividades e eventos com potencial de risco, sendo item fundamental para proteção efetiva contra ameaças.

Com base em pesquisas no mercado, considerando diversas fontes, inclusive contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, foi identificado que o objeto contratado tem as melhores metodologias, tecnologias e inovações para as soluções buscadas e que é o que melhor atende as necessidades do Gabinete do Cmt Ex.

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

Solução 1: aquisição no mercado nacional; ou

Solução 2: aquisição no mercado internacional.

Justificativa da existência de produtos similares nacionais (Observar o previsto no artigo 190, II, do Decreto Nº 6.759/2009).

Quanto aos aspectos técnicos, tanto os importados quanto os nacionais, cumprem as mesmas especificações técnicas, haja vista o estabelecimento de critérios objetivos como: formato, peso, materiais balísticos e, principalmente, o nível de proteção balística (nível III-A).

Verifica-se que nas aquisições internacionais existe uma considerável participação de fornecedores, entretanto, eles são na maioria, representantes de outros fabricantes terceirizados internacionais. Neste caso, em função da especificidade do material e das exigências legais, não poderão participar desta dispensa os fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

As aquisições nacionais contribuem para a manutenção de uma forte Base Industrial de Defesa (BID) no país, bem como favorecem toda a cadeia produtiva: mão-de-obra, insumos, transformações, transporte e outros que vão desde a extração da matéria-prima até a fase de distribuição ao usuário final. Além disso, assegura também a manutenção das divisas no território nacional, a geração de emprego e fluxo de investimento na indústria de defesa e o aumento da independência do mercado externo.

Pode-se afirmar que os materiais possuem similaridade quanto aos seus requisitos técnicos (especificação) e de qualidade, atendendo o previsto nos incisos I e II do Art. 190 do Decreto Nr 6.759 de 05 FEV 09.

Observa-se na referida aquisição a questão de similaridade entre o material balístico encontrado no mercado internacional em relação ao encontrado no mercado nacional, quanto aos níveis de proteção previstos nas NIJ utilizadas, visando atender o previsto no artigo 190, II, do Decreto Nº 6.759/2009, senão vejamos:

Seção VII

Da Similaridade Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 190. Considera-se similar ao estrangeiro o produto nacional em condições de substituir o importado, observadas as seguintes normas básicas (Decreto-Lei no 37, de 1966, art. 18, caput):

I - qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;

II - preço não superior ao custo de importação, em moeda nacional, da mercadoria estrangeira, calculado o custo com base no preço Cost, Insurance and Freight - CIF, acrescido dos tributos que incidem sobre a importação e de outros encargos de efeito equivalente; e

III- prazo de entrega normal ou corrente para o mesmo tipo de mercadoria.

Parágrafo único. Não será aplicável o conceito de similaridade conforme o disposto no caput, quando importar em fracionamento da peça ou máquina, com prejuízo da garantia de seu bom funcionamento ou com retardamento substancial no prazo de entrega ou montagem (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 18, § 3º).

Um ponto extremamente importante do Art. 190, acima detalhado, é o que se verifica no inciso III: prazo de entrega normal ou corrente para o mesmo tipo de mercadoria. Assim, fruto das aquisições realizadas em anos anteriores, pela Chefia de Suprimento, para atender a Cadeia logística do Exército, verifica-se que **as aquisições no exterior têm demandado tempo significativo para recebimento definitivo** do material (em média, mais de 1 ano). Este “atraso” no recebimento dar-se-á por fatores relacionados à produção, que é diretamente influenciada por eventos internacionais, como por exemplo conflitos armados, por testes em laboratórios certificados, logística de transporte dos lotes de produção e das amostras, desembaraços alfandegários e aduaneiros, entre outros.

Verifica-se que este prazo alongado para recebimento do material pode prejudicar as ações do Gabinete de Segurança do Cmt Ex em função da necessidade premente pelo material. Assim, é fundamental suprir sua demanda no mais curto prazo possível.

A Análise do custo de cada uma delas, se percebe que a solução da aquisição no mercado internacional, possui preços unitários muito inferiores aos praticados no mercado nacional. Isso ocorre principalmente devido ao número de empresas que possuem capacidade de fornecer o material demandado na quantidade e características que cumprem o requisito das especificações técnicas do material, conforme mencionado acima.

Para verificação do custo benefício em relação ao preço dos importados em relação aos nacionais a que se verificar o disposto no artigo 191, II, do Decreto Nº 6.759/2009, senão vejamos:

Art. 191. Na comparação de preços a que se refere o inciso II do art. 190, serão acrescidos ao preço da mercadoria estrangeira os valores correspondentes:

I - ao imposto de importação, ao imposto sobre produtos industrializados, à contribuição para o PIS/PASEP - Importação, à contribuição social para o financiamento da seguridade social devida pelo importador de bens estrangeiros ou serviços do exterior - COFINS-Importação, ao adicional ao frete para renovação da marinha mercante e ao custo dos encargos de natureza cambial, quando existentes; e

II - ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS.

Parágrafo único. Na hipótese de o similar nacional ser isento dos tributos internos, ou não tributado, as parcelas relativas a esses tributos não serão consideradas para os fins do caput; porém, será deduzida do preço do similar nacional a parcela correspondente aos tributos que incidirem sobre os insumos relativos a sua produção no País.

De acordo com o Acórdão nº 276/2019 – TCU – Plenário, quando os produtos controlados nacionais tratados pelo Decreto 3.665/2000, pela Portaria Normativa 620/MD/2006, de 4/5/2006, ou pela Portaria 18/DLOG/EB/MD, de 19/12/2006, tiverem seus preços 25% maior do que seu similar estrangeiro, considerados todos os custos de importação, não deverão ser adquiridos pela Administração Pública. Nesse caso, deve ser adquirido o similar estrangeiro, desde que atendidos os critérios técnicos mínimos de admissibilidade.

Há também a previsão no parágrafo 1º do Art 1º do Capítulo I Anexo II da Portaria GM-MD nº 5.175 de 15 de dezembro de 2021 que aprova as Normas para as Compras no Exterior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica onde é admitida a aquisição ou contratação no exterior, quando o preço estimado dos produtos ou dos serviços nacionais ultrapassar em mais de 30% (trinta por cento) o preço dos produtos e serviços estrangeiros, conforme a seguir:

ANEXO II

NORMAS PARA AS COMPRAS NO EXTERIOR DO COMANDO DO EXÉRCITO CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As licitações e contratações internacionais demandadas pelos Órgãos Importadores (OI) do Comando do Exército serão realizadas, preferencialmente, no Brasil, sendo conduzidas pela Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW) quando não houver serviços ou bens produzidos no País, de acordo com as especificações técnicas, tecnológicas e necessidades operacionais da Força Terrestre, devidamente justificadas em conformidade com os estudos técnicos preliminares.

§ 1º Será admitida, ainda, a aquisição ou contratação no exterior, quando o preço estimado dos produtos ou dos serviços nacionais ultrapassar em mais de 30% (trinta por cento) o preço dos produtos e serviços estrangeiros.

Concluindo sobre análise da aquisição nacional ou internacional, verifica-se que o principal fator limitador é a necessidade de suprir a Seção de Segurança do Cmt do Ex no mais curto prazo, o que direciona a aquisição para o mercado interno em razão do prazo de entrega.

Avaliando as possibilidades do mercado nacional tem-se duas soluções conforme a seguir:

Solução 1: aquisição por Pregão Eletrônico (Pregão convencional ou Sistema de Registro de Preços); ou

Solução 2: aquisição por Dispensa de Licitação.

Inicialmente, verifica-se o alinhamento para a escolha da modalidade de licitação Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços amparada nos seguintes dispositivos legais:

- Art. 6º, XLI e XLV, da Lei nº 14.133/2021;
- Incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

A escolha do Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços no planejamento de distribuição realizado por esta Chefia só se justificaria pela possibilidade de contratações múltiplas e pela imprevisibilidade dos valores disponíveis para esse fim, os quais ficam sujeitos às variações do Orçamento Anual.

No caso em tela a aquisição será única, o que poderia levar ao processo do Pregão Eletrônico convencional.

Vale esclarecer que a dispensa de licitação é a modalidade de contratação direta e, assim, incorre nas exceções constitucionais previstas no dever de licitar. Trata-se, portanto, da permissividade facultada à administração pública de dispensar o certame, desde que previsto na Lei.

Nesta senda, verifica-se a possibilidade da administração de dispensar o certame licitatório na hipótese elencada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A análise da viabilidade de dispensar o certame insere-se na perspectiva da valoração do custo-benefício de sua realização em razão de todas as fases (internas e externas) que envolvem um Pregão Eletrônico Tradicional.

Portanto, quando se analisa a discricionariedade, caberá à Administração, respeitada a isonomia do processo, adotar o procedimento (dispensa ou licitação) que melhor se enquadre para a contratação do objeto pretendido, considerando principalmente a economicidade, a razoabilidade e a adequabilidade.

Visando dar suporte ao presente estudo, foi levantado no mercado possíveis empresas com aptidão para fornecer o material pretendido:

NR ORDEM	EMPRESA	CNPJ
1	GLÁGIO DO BRASIL	66.260.415/0001-02
2	GRUPO INBRA	26.836.227/0001-65
3	PROTECTA	14.533.049/0001-14
4	TAMTEX	05.704.791/0001-54
5	BLINTEC	86.928.348/0001-69
6	IRONTEX	13.499.052/0001-04
7	KALESI	21.690.964/0001-89

6. Descrição da solução como um todo

A aquisição tem por finalidade **suprir a Seção de Segurança do Comandante do Exército (Seç Seg Cmt Ex) com materiais balísticos (coletes)** necessários e fundamentais para execução de sua missão finalística.

A aquisição será realizada pelo Centro de Obtenções do Exército (COEx), conforme Especificações Técnicas, levando-se em conta o cumprimento rigoroso de todas as exigências legais, principalmente, no que diz respeito às condições para recebimento.

Além disso, visa atender a execução do orçamento anual planejado para as demandas de equipamentos do Exército.

Assim sendo, o presente estudo visa **a aquisição de material de intendência (colete balístico), com fornecimento não continuado, por Dispensa de Licitação com base no menor preço considerando o menor dispêndio, conforme tipificado no inciso I do Art. 33 e no parágrafo 1º e caput do Art. 34 da Lei 14.133, em razão da premissa de tempo e dos limites estabelecidos no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.**

A escolha da solução mais vantajosa foi baseada, entre outros fatores, nas pesquisas de preços realizadas no mercado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foi informado pelo Gabinete do Cmt Ex, por meio do DIEx nº 33-Almx/FiscAdm/DA, de 6 de setembro de 2024, que não há histórico de aquisição dos coletes nos últimos 5 (cinco) anos.

A quantidade a ser adquirida foi estimada considerando o efetivo na Seção de Segurança que utiliza colete balístico dissimulado.

O recebimento mais recente de coletes balísticos pelo Gab Cmt Ex foi em 2014, totalizando 66 (sessenta e seis) unidades.

Atualmente a Seq Seg Cmt Ex tem premência em receber o material.

A seguir serão detalhados os materiais e as respectivas quantidades da futura aquisição:

ORD	COLETE BALÍSTICO DISSIMULADO	
	NÍVEL III-A	
	COR PRETA	
	Conforme a Especificação Técnica nº 212/2024 – C Sup, de 05 SET 24	
1	Tamanho: pequeno	02
2	Tamanho: médio	09
3	Tamanho: grande	19
TOTAL		30

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 58.365,00

Com base no Relatório de Pesquisa de Preços, realizado conforme a metodologia da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, anexo ao processo de aquisição em tela, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de **R\$ 58.365,00 (cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme alínea b, V, do Art. 40 da Lei nº 14.133/93, as aquisições serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo que a licitação melhor aproveite as disponibilidades do mercado, como também aumente a concorrência entre as empresas participantes.

Tal entendimento é também demonstrado pelo TCU, por meio da edição da Súmula nº 247 que menciona ser “obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

A indústria responsável pela fabricação dos produtos e serviços vinculados a este setor são extremamente segmentadas. Essa grande variedade de produtos fabricados por esse segmento econômico faz com que as empresas se especializem nos objetos de produção. Assim, o parcelamento da demanda em itens diferentes aproveita a técnica do mercado produtivo e se torna economicamente vantajoso.

Portanto, considerando que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que cumpridos os requisitos de não haver prejuízo para o conjunto da solução e perda de economia de escala, e, visando propiciar a ampla participação de licitantes, conclui-se que a demanda parcelada é aplicável ao presente estudo, não sendo observadas motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens a serem contratados.

Assim sendo, o presente processo de aquisição evidencia o parcelamento do objeto na divisão feita por itens, sendo estes 3 (três), que apesar de semelhantes, apresentam características técnicas diferentes entre si, como por exemplo tamanho e peso.

Tal fato possibilita a maior participação possível das empresas e garante para a administração uma maior concorrência e consequentemente maior redução dos preços praticados.

Em razão do volume/quantidade dos itens pretendidos não ser significativo, a divisão em mais de um lote de compra dentro dos tamanhos não traria a economia de escala esperada, sendo desvantajoso para a administração o fracionamento de cada material em vários lotes de compra.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se visualiza a necessidade de contratações correlatas ou independentes com relações diretas com o objeto da licitação, ou seja, não se verifica outras necessidades para a consecução final dos objetivos, uma vez que trata-se de aquisição finalística de coletes balísticos, podendo ser distribuídos e utilizados indistintamente.

Os bens poderão ser utilizados pelos usuários finais de maneira isolada e trarão benefícios significativos para as Equipes de Segurança do Cmt Ex e, conseqüentemente, para a Força Terrestre.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em tela está alinhada com a necessidade do EB no contexto do fornecimento de equipamentos para os militares que fazem jus.

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme PCA/2024, estando vinculada às despesas do Governo Federal.

A aquisição possui alinhamento ao Plano Estratégico do Exército (PEEx 2024-2027) e Plano de Gestão Estratégica de Logística (PGEL 2024-2027), conforme abaixo:

OEE 1 - APRIMORAR A CAPACIDADE DE DISSUAÇÃO:

1.1 - Ampliação da Capacidade Operacional;

1.2 - Ampliação da Mobilidade da Força Terrestre.

OEE 2 - APRIMORAR A CONTRIBUIÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO NACIONAL,
A PAZ SOCIAL E A POLÍTICA EXTERNA:

2.1 - Aperfeiçoamento das capacidades de apoio às ações subsidiárias;

2.2 - Preservação do meio ambiente;

2.3 - Fortalecimento da Diplomacia Militar Terrestre.

OEE 4 - APERFEIÇOAR O SISTEMA OPERACIONAL MILITAR TERRESTRE:

4.1 - Aumento da capacidade de pronta resposta da Força Terrestre;

4.2 - Aperfeiçoamento do Preparo da Força Terrestre.

OEE 5 - APERFEIÇOAR O SISTEMA LOGÍSTICO MILITAR TERRESTRE:

5.1 Adequação da estrutura logística do Exército;

5.2 Aprimoramento de uma efetiva gestão logística.

OEL 1.1 GARANTIR A PRONTIDÃO LOGÍSTICA DA FORÇA TERRESTRE

OEL 4.7 ASSEGURAR A EFETIVIDADE NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Após a contratação, espera-se dotar a Sec Seg Cmt Ex com o material de proteção balística necessário, obtendo produtos de qualidade satisfatória aliado ao máximo de economicidade para a Administração.

Busca-se o aumento da efetividade da equipe de segurança, uma vez que a futura aquisição possibilitará a distribuição de material de proteção balística ao Cmt do Ex e aos militares envolvidos diretamente na sua segurança.

Assim, a aquisição trará maior capacidade de atuação do Comandante, permitindo sua capilaridade e o exercício de suas funções regulares de direito com a segurança necessária ao cargo.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências ou adequações para a solução final desejada (recebimento do objeto licitado – coletes).

No entanto, a fim de garantir que o recebimento seja realizado de maneira satisfatória, deverá ser realizada a comparação do lote entregue com a amostra apresentada pela empresa durante a fase de julgamento das propostas.

É extremamente importante que a inspeção visual a ser realizada na amostra sumária tenha como base a Especificação Técnica nº 212/2024 – C Sup, de 05 SET 24 (colete balístico dissimulado nível III-A).

Vale ainda destacar, que o Gabinete do Cmt do Ex é uma estrutura institucional com capacidade para acompanhar, assessorar e coordenar as ações a serem desenvolvidas para consecução do estado final desejável.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há necessidade de licenciamento ambiental para a presente aquisição.

Foram observadas duas possibilidades de impactos gerados pela futura aquisição: a gestão pela contratada dos resíduos e rejeitos da produção; e o descarte final dos materiais pelos militares do Exército quando do encerramento do ciclo de vida (quando não mais possuírem condições de uso).

Em qualquer hipótese, são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e
- outras formas vedadas pelo poder público.

Além disso, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento os resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Caso a empresa contratada seja nacional e se enquadre no artigo 20 da lei 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos deverá elaborar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeitos à aprovação da autoridade competente.

No âmbito do Exército Brasileiro, o Departamento de Engenharia e Construção é o Órgão de Direção Setorial responsável por supervisionar as questões ambientais no âmbito do EB, dispondo para tal missão a Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente como um órgão de apoio técnico normativo consultivo.

Nesse sentido, umas das principais atribuições daquela Diretoria é divulgar a educação ambiental para todo o efetivo militar, permitindo atingir os seguintes objetivos: 1. possibilitar o conhecimento da legislação ambiental; 2. desenvolver mentalidade de prevenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação do meio ambiente; 3. esclarecer aos públicos interno e externo sobre o papel do Exército na questão ambiental; 4. oferecer condições para a identificação e a classificação das atividades militares sob a ótica da legislação ambiental.

As Organizações Militares (usuários finais) deverão cumprir o previsto nas seguintes Legislações:

- Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- Portaria Nº 1275 - de 28 de dezembro de 2010 - Diretriz para Adequação do EB à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS); e
- Portaria Nº 001-DEC - de 26 de setembro de 2011 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50 - 20).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente aquisição está alinhada com vários objetivos estratégicos da Força Terrestre.

Não foi observado a necessidade de outras aquisições para consecução dos objetivos.

Esse processo licitatório, seguido da compra dos equipamentos, aumenta a capacidade de atuação efetiva do Comando do Exército.

A escolha da Dispensa de Licitação se mostrou a mais viável para a aquisição dos coletes balísticos dissimulados para a Seção de Segurança do Cmt do Ex, em razão da premissa de tempo e dos limites estabelecidos no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Aliado a isto, a cotação eletrônica poderá trazer economicidade, evidenciada com a seleção da proposta mais vantajosa mediante ampla concorrência de empresas, culminado na redução significativa dos preços homologados.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Ao final deste estudo, não foi verificado a necessidade de classificação das informações, conforme previsto a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **HANRI MICHEL ESTIGARRIBIA VELOSO**
Data: 28/10/2024 11:49:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HANRI MICHEL ESTIGARRIBIA VELOSO

Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **EDWILAYSER SILVA POGGIANELLA**
Data: 25/10/2024 10:43:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDWILAYSER SILVA POGGIANELLA

Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **PAULO SERGIO GESUALDO CORREA DE SA**
Data: 28/10/2024 13:50:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO SERGIO GESUALDO CORREA DE SA

Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: Aprovo o presente ETP

RENATO CALDEIRA
IGREJA:00761817743

Assinado digitalmente por RENATO CALDEIRA IGREJA:00761817743
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa,
OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=RENATO CALDEIRA IGREJA:00761817743
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-10-28 17:13:11
Foxit Reader Versão: 9.6.0

RENATO CALDEIRA IGREJA

Chefe de Suprimento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DIEx-33-Almx_FiscAdm_DA.pdf (110.79 KB)
- Anexo II - DIEx-119-FiscAdm_DA_GabCmtEx.pdf (109.54 KB)
- Anexo III - DIEx-129-FiscAdm_DA_GabCmtEx.pdf (110.24 KB)
- Anexo IV - DIEx-130-FiscAdm_DA_GabCmtEx.pdf (108.74 KB)
- Anexo V - DIEx-139-FiscAdm_DA_GabCmtEx.pdf (111.14 KB)
- Anexo VI - DIEx-745-Div Armt_CMat_COLOG.pdf (114.62 KB)
- Anexo VII - DIEx-788-DivMatInt_CSup_COLOG.pdf (109.6 KB)
- Anexo VIII - Especificao Tcnica Nr 212-2024-C Sup Colete balstico dissimulado nvel III-A.pdf (208.33 KB)
- Anexo IX - BT_30.950-01-3Ed_JUL 22.pdf (892.89 KB)

Anexo I - DIEx-33-Almx_FiscAdm_DA.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)
AVENIDA DO EXÉRCITO, QGEX - A - 3º PISO - SMU - BRASÍLIA, DF - CEP 70.630-901
FONE: (61) 3415-6118 - E-mail: protocolo@gabcmt.eb.mil.br

DIEEx nº 33-Almx/FiscAdm/DA
EB: 64536.025003/2024-76

Brasília, DF, 6 de setembro de 2024.

Do Subchefe do Gabinete do Comandante do Exército

Ao Sr Chefe do Gabinete do Comando Logístico

Assunto: coletes balísticos dissimulados nível IIIA - Seção de Segurança do Gab Cmt Ex

Referências:

a) DIEEx nº 788-DivMatInt/CSup/COLOG, de 22 AGO 24.

Em atenção ao documento da referência e a fim de instruir processo para aquisição de coletes balísticos por esse Comando para este OADI, encaminho ao senhor as seguintes informações:

a. quantidades e tamanhos:

Tamanho	Qnt
GG	-
G	19
M	09
P	02
Total	30

b. memória de cálculo: não há um histórico de aquisições de coletes balísticos dissimulados pelo Gabinete do Comandante Exército nos últimos cinco anos; portanto, o levantamento do quantitativo considerou as necessidades solicitadas e justificadas pela Seção de Segurança. O recebimento mais recente de coletes balísticos foi em 2014, totalizando 66 (sessenta e seis) unidades; e

c. esclarecimentos de divergência observada entre os subitens I e V do item 2 do ETP: atualmente a Seç Seg Cmt Ex/BSB possui 33 (trinta e três) coletes, todos descarregados e fora da validade; além de 13 (treze) capas de coletes, em carga na Seç Seg Ap/RJ, todos com a validade vencida.

Para esclarecimentos adicionais, este Gabinete coloca à disposição o Ten CLEOMAR, Adj Log da Seç Seg Gab Cmt Ex, pelos telefones (61)3415-4376, (61)3415-5573 e (61) 99802-6484.

Por ordem do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército.

LUIS MAURO MARQUES SANTOS LIMA - Cel
Subchefe do Gabinete do Comandante do Exército

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel LUIS MAURO MARQUES SANTOS LIMA**, em 06/09/2024, às 12:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

pQCK-is9A-WRmT-pjdu

Anexo II - DIEx-119-FiscAdm_DA_GabCmtEx.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)
AVENIDA DO EXÉRCITO, QGEX - A - 3º PISO - SMU - BRASÍLIA, DF - CEP 70.630-901
FONE: (61) 3415-6118 - E-mail: protocolo@gabcmt.eb.mil.br

DIEEx nº 119-FiscAdm/DA/GabCmtEx
EB: 64536.020216/2024-10

Brasília, DF, 22 de julho de 2024.

Do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército
Ao Sr Subcomandante Logístico
Assunto: aquisição de armamento e equipamentos

A fim de aprimorar o armamento e os equipamentos da Seção de Segurança do Gab Cmt Ex, solicito ao senhor verificar a possibilidade de prover este OADI com os materiais a seguir descritos:

Item	Material/Descrição	Quantidade
01	Luneta EOTECH G45 Magnifier	4
02	Mira holográfica EOTECH EXPS3-4	4
03	Pistola Glock G19 geração 5	30
04	Pistola Glock G26	10
05	Colete balístico dissimulado	30

Para eventuais esclarecimentos, coloco à disposição o Cel CLAUBERT, Ch Div Adm, por meio do telefone (61) 3415-4978.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO**, em 22/07/2024, às 14:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Dre5-IXiJ-qkbU-SRtX

Anexo III - DIEx-129-FiscAdm_DA_GabCmtEx.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)
AVENIDA DO EXÉRCITO, QGEX - A - 3º PISO - SMU - BRASÍLIA, DF - CEP 70.630-901
FONE: (61) 3415-6118 - E-mail: protocolo@gabcmt.eb.mil.br

DIEx nº 129-FiscAdm/DA/GabCmtEx
EB: 64536.022519/2024-69

Brasília, DF, 13 de agosto de 2024.

Do Subchefe do Gabinete do Comandante do Exército
Ao Sr Chefe do Gabinete do Comando Logístico
Assunto: fornecimento de coletes balísticos pós-teste operacional

Referências:

a) DIEx nº 119-FiscAdm/DA/GabCmtEx, de 22 JUL 24.

1. Em complemento ao documento da referência, informo ao senhor que a Seção de Segurança do Comandante do Exército testou e considerou que o colete balístico dissimulado Nível IIIA (NIJ STD 0101.06), modelo (UNISSEX): COL-INB 001/23, da Empresa INBRA Terrestre, oferecido pela cadeia de suprimentos desse ODS, **é adequado para o emprego operacional e atende a demanda deste OADI.**

2. Do exposto, solicito que a informação seja encaminhada à Chefia de Material, para ser ratificado o pedido constante no item nº 5 da tabela do documento da referência, com fornecimento de material disponível na cadeia de suprimentos.

3. Para esclarecimentos adicionais, coloco à disposição o Maj ADNER, Fiscal Administrativo, por meio do telefone (61) 3415-6006.

Por ordem do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército.

LUIS MAURO MARQUES SANTOS LIMA - Cel
Subchefe do Gabinete do Comandante do Exército

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel LUIS MAURO MARQUES SANTOS LIMA**, em 13/08/2024, às 18:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

6naU-LQVP-1P58-MQx0

Anexo IV - DIEx-130-FiscAdm_DA_GabCmtEx.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)
AVENIDA DO EXÉRCITO, QGEX - A - 3º PISO - SMU - BRASÍLIA, DF - CEP 70.630-901
FONE: (61) 3415-6118 - E-mail: protocolo@gabcmt.eb.mil.br

DIEEx nº 130-FiscAdm/DA/GabCmtEx
EB: 64536.022907/2024-40

Brasília, DF, 16 de agosto de 2024.

Do Subchefe do Gabinete do Comandante do Exército

Ao Sr Chefe do Gabinete do Comando Logístico

Assunto: Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Referências:

a) DIEEx nº 745-Div Armt/CMat/COLOG, de 26 JUL 24.

Anexos:

- 1) 1._DFD_pistola_Glock__15_AGO_24_.docx;
- 2) 1._DFD_colete_bal_stico__15_AGO_24_.docx;
- 3) 2._ETP_pistola_Glock.docx; e
- 4) 2._ETP_Colete_Bal_stico.docx.

Em atenção ao documento da referência, encaminho ao senhor, anexa, a documentação solicitada, referente aos Documentos de Formalização da Demanda (DFD) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

Para esclarecimentos adicionais, este Gabinete colocar à disposição o 1º Ten CLEOMAR, da Seção de Segurança deste Gabinete, por meio dos telefones (61)3415-4376, 3415-5573 e/ou 99802-6484.

Por ordem do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército.

LUIS MAURO MARQUES SANTOS LIMA - Cel
Subchefe do Gabinete do Comandante do Exército

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel LUIS MAURO MARQUES SANTOS LIMA**, em 16/08/2024, às 12:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

5RDB-CRIK-m8vx-3UIb

Anexo V - DIEx-139-FiscAdm_DA_GabCmtEx.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)
AVENIDA DO EXÉRCITO, QGEX - A - 3º PISO - SMU - BRASÍLIA, DF - CEP 70.630-901
FONE: (61) 3415-6118 - E-mail: protocolo@gabcmt.eb.mil.br

DIEEx nº 139-FiscAdm/DA/GabCmtEx
EB: 64536.024820/2024-15

Brasília, DF, 5 de setembro de 2024.

Do Subchefe do Gabinete do Comandante do Exército
Ao Sr Chefe do Gabinete do Comando Logístico
Assunto: teste de coletes balísticos - COLOG

Referências:

- a) DIEEx nº 119-FiscAdm/DA/GabCmtEx, de 22 JUL 24; e
- b) DIEEx nº 129-FiscAdm/DA/GabCmtEx, de 13 AGO 24.

1. Em complemento ao DIEEx nº 129-FiscAdm/DA/GabCmtEx, de 13 AGO 24, informo ao senhor que a Seção de Segurança do Comandante do Exército testou os coletes balísticos dissimulados Nível IIIA, modelo PROT COL 04 UNISSEX e Nível IIIA, modelo PROT 028/17 UNISSEX, ambos da empresa PROTECT. Como conclusão, **foi julgado que os coletes são adequados para o emprego operacional** para o qual se destinam, sendo que o colete balístico dissimulado Nível IIIA (NIJ STD 0101.06), modelo (UNISSEX): COL-INB 001/23, da Empresa Inbra Terrestre, **testado anteriormente**, mostrou-se mais adequado ao uso pelos agentes da Seção de Segurança do Comandante do Exército.

2. Outrossim, informo que a referida Seção de Segurança destacou algumas características que podem ser consideradas para aquisição do material, tais como:

a. o sistema de fechamento das capas que sustentam os painéis frontal e dorsal deve ser com alças superiores e laterais, fixas com velcro, pois este sistema facilita a colocação do colete dentro da viatura de segurança pelos agentes e pela autoridade em caso de necessidade, além de facilitar o ajuste no corpo; e

b. que os coletes balísticos ofereçam proteção para disparos das armas curtas estabelecidas no nível III-A, assim como para objetos cortantes e/ou perfurantes.

3. Do exposto, solicito ao senhor que a informação seja encaminhada à Chefia de Material, para ser ratificado o pedido constante no item nº 5 da tabela constante do DIEEx nº 119-FiscAdm/DA/GabCmtEx, de 22 JUL 24, com fornecimento de material disponível na cadeia de suprimentos.

4. Por fim, para esclarecimentos adicionais, coloco à disposição o Maj ADNER, Fiscal Administrativo, pelo telefone (61)3415-6006.

Por ordem do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército.

LUIS MAURO MARQUES SANTOS LIMA - Cel
Subchefe do Gabinete do Comandante do Exército

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE

OPERAÇÕES EUROPEU

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel LUIS MAURO MARQUES SANTOS LIMA**, em 05/09/2024, às 15:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

NNL/-Im3P-Smr3-T5D8

Anexo VI - DIEx-745-Div Armt_CMat_COLOG.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

DIEEx nº 745-Div Armt/CMat/COLOG

EB: 64447.031324/2024-17

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 26 de julho de 2024.

Do Subcomandante Logístico

Ao Sr Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

Assunto: Div Armt - aquisição de material para o Gab Cmt Ex

Referências:

a) DIEEx nº 119-FiscAdm/DA/GabCmtEx, de 22 JUL 24.

Anexos:

1) 1._Documento_de_Formalização_da_Demanda_(2024)_MODELO.docx

2) 2. ETP.docx

1. Em atenção ao documento de referência, informo que o Comandante Logístico determinou às Chefias de Material e de Suprimento a aquisição dos itens das tabelas abaixo, em prol desse OADI:

a. itens a serem adquiridos pela Chefia de Material:

Material	Qnt	Valor unitário aproximado (U\$)	Valor total aproximado (U\$)
Luneta EOTECH G45 Magnifer	04	8.000,00	32.000,00
Mira Holográfica EOTECH EXPS3-4	04	962,00	3.848,00
Pistola Glock G19 Geração 5	30	495,00	14.850,00
Pistola Glock G26	10	495,00	4.950,00

b. itens a serem adquiridos pela Chefia de Suprimento:

Material	Qnt	Valor unitário aproximado (U\$)	Valor total aproximado (U\$)
Colete Balístico Dissimulado	30	326,00	9.1780,00

2. Diante do exposto, solicito, à luz da Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021, verificar a possibilidade de confeccionar o Documento de Formalização da Demanda (DFD), conforme modelo em anexo, contendo as seguintes informações:

- a. descrição detalhada da necessidade;
- b. justificativa e relevância da aquisição;
- c. especificações técnicas preliminares dos itens ou serviços necessários;
- d. estimativa de quantidades (contendo memória de cálculo);
- e. referências ao contexto normativo ou estratégico que embasa a solicitação; e
- f. fonte do recurso.

3. Informo que a documentação supramencionada faz parte da fase inicial do processo de aquisição, conforme a legislação nacional.

4. Este ODS assessora no sentido de confecção de 02 (dois) DFD, sendo **01 (um) contendo os materiais da tabela do item "1.a.", a ser remetido para a C Mat/COLOG, e 01 (um) contendo o material da tabela do item "1.b.", a ser remetido para a C Sup.**

5. Da mesma forma, solicito verificar a possibilidade de confecção e remessa às respectivas Chefias dos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** referentes aos objetos a serem adquiridos, também conforme modelo em anexo.

6. Para mais informações ou esclarecimentos sobre o assunto, coloco à disposição a Div Armt/C Mat/COLOG, por meio dos telefones 860-5253 (RITEx) ou (61) 3415-5253.

Por ordem do Comandante Logístico .

Gen Div FLAVIO MAYON FERREIRA NEIVA
Subcomandante Logístico

**"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Gen Div FLAVIO MAYON FERREIRA NEIVA**, em 26/07/2024, às 09:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

AXwi-Wju6-vN7n-P2Ya

Anexo VII - DIEx-788-DivMatInt_CSup_COLOG.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

DIEEx nº 788-DivMatInt/CSup/COLOG
EB: 64447.035501/2024-26

Brasília, DF, 22 de agosto de 2024.

Do Subcomandante Logístico

Ao Sr Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

Assunto: coletes balísticos dissimulados Nível IIIA para a Seção de Segurança do Gab Cmt Ex

Referências:

- a) DIEEx nº 119-FiscAdm/DA/GabCmtEx, de 22 JUL 24;
- b) DIEEx nº 130-FiscAdm/DA/GabCmtEx, de 16 AGO 24; e
- c) DIEEx nº 129-FiscAdm/DA/GabCmtEx, de 13 AGO 24.

Em atenção ao constante da documentação da referência e visando possibilitar a instrução do processo para a aquisição dos coletes balísticos para a Seção de Segurança desse Gabinete, solicito verificar a possibilidade de encaminhar as seguintes informações:

- a. quantitativos por tamanhos: P, M, G, GG e EXG;
- b. memória de cálculo para justificar a demanda de 30 (trinta) coletes, baseada no efetivo de militares que utilizarão os materiais; e
- c. esclarecer a divergência observada entre os subitens I e V, do item 2 do ETP, quanto à quantidade atualmente existente, se são 43 ou 33 coletes.

Para demais esclarecimentos, coloco à disposição o TC EDWILAYSER, no ramal 6091.

Por ordem do Comandante Logístico.

Gen Div FLAVIO MAYON FERREIRA NEIVA

Subcomandante Logístico

**"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Gen Div FLAVIO MAYON FERREIRA NEIVA**, em 22/08/2024, às 19:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

FduT-k0DJ-7kfl-sdRC

**Anexo VIII - Especificação Técnica Nr 212-2024-C Sup Coleta
balístico dissimulado nível III-A.pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO

CHEFIA DE SUPRIMENTO	EMIÇÃO: 5 de Setembro de 2024.
COLETE BALÍSTICO DISSIMULADO NÍVEL III-A	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Nr 212/2024 – C Sup

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1 Descrição

- O colete balístico dissimulado deve estar conforme os requisitos da NIJ STD 0101.06;
- Os coletes balísticos devem possuir proteção balística nível IIIA (NIJ STD 0101.06) com painéis balísticos flexíveis;
- Tamanhos: P, M, G e GG;
- O peso total dos painéis balísticos por colete deve estar de acordo com a Tabela 1;

Tabela 1 – Peso máximo dos painéis balísticos em quilogramas

TAMANHO			
P	M	G	GG
1,10	1,20	1,50	1,75

- O colete balístico deve oferecer proteção frontal e dorsal, protegendo partes vitais do corpo humano, sendo o tórax e o abdômen na parte frontal e as costas na parte dorsal;
- O colete balístico deve ser projetado para oferecer um ajuste perfeito ao corpo, para ser utilizado de maneira discreta e oculta sob trajes civis, garantindo sua imperceptibilidade a terceiros. Além disso, deve assegurar que nenhuma área de proteção seja comprometida, ao mesmo tempo em que otimiza a relação entre resistência e conforto de uso, proporcionando total liberdade de movimento;
- O colete balístico deve possuir garantia de no mínimo 7 (sete) anos; e
- A QUALQUER MOMENTO DURANTE A VIDA ÚTIL DO MATERIAL, O MATERIAL PODERÁ TER O SEU DESEMPENHO BALÍSTICO TESTADO. EM CASO DE DESEMPENHO INSUFICIENTE, A GARANTIA PODERÁ SER ACIONADA.**

1.2 Componentes

- O colete deverá ser composto por 02 (dois) painéis balísticos (um painel frontal e um painel dorsal), revestidos por invólucros impermeáveis, e uma capa externa projetada para se adequar ao uso dissimulado;
- Os painéis balísticos devem oferecer flexibilidade, leveza, ergonomia e adequação as variações térmicas, mantendo o nível de proteção III-A. **O painel balístico deve ser formado apenas pela superposição de camadas de materiais balísticos do tipo aramida**, não devendo serem utilizadas camadas de outros tipos de materiais;
- Os painéis balísticos devem cobrir integralmente a área considerada vital, que vai desde a região acima da cintura (altura do umbigo) até abaixo do pescoço (abrangendo costas, tórax, abdômen e laterais do tronco), garantindo uma proteção abrangente sem comprometer a mobilidade;

- d. Os painéis balísticos devem oferecer proteção nível III-A (NIJ STD 0101.06). Todos os painéis balísticos devem ter soluções balísticas idênticas e uniformes (contínuas), isto é, a mesma configuração balística com o mesmo material balístico e número de camadas que constituem o painel;
- e. Cada painel deve ser envolvido por um invólucro impermeável, confeccionado em tecido 100% poliamida e deve possuir o mesmo formato do seu respectivo painel balístico, devendo o seu arremate de fechamento ser feito de forma que, garantidamente impeça a entrada de líquidos que possam contaminar ou comprometer a eficiência dos painéis balísticos. O acabamento das costuras e bordas deve ter padrão industrial que evite rasgos, desfiamentos da borda do tecido ou defeitos que possam ser atribuídos ao esforço causado pelo peso do material balístico;
- f. Os invólucros devem se ajustar aos painéis balísticos, sem apresentar folgas que excedam 1,5 cm (15 mm) em cada uma de suas extremidades;
- g. A capa externa deve ser na cor preta e compatível em forma e dimensão com os painéis balísticos, não podendo haver folgas excessivas ao longo de seu contorno. Seu sistema de ajuste deve permitir uma adaptação precisa ao corpo do usuário, assegurando que o colete se ajuste firmemente ao tronco, facilitando sua utilização discreta e oculta sob vestimentas civis, garantindo assim sua imperceptibilidade a terceiros;
- h. A capa externa deve ser fabricada utilizando na face externa um tecido tipo tela vôlei com estrutura e composição semelhante a outros tipos de tecidos utilizados na confecção de roupas esportivas, sendo confortável ao toque, resistente e durável. Na face interna, em toda sua extensão, deve ser empregado um tecido respirável e espaçador, como a malha 3D de confecção em furos do tipo Spacer Air Mesh ou similar de qualidade equivalente a fim de melhorar o conforto térmico do usuário. Além disso, deve ser tratado com agentes antimicrobianos conforme os padrões da AATCC TM 100 ou equivalentes, de modo a inibir em no mínimo 99% o crescimento de bactérias (*S. aureus* - AATCC 6538 e *K. pneumoniae* - AATCC 4352) e fungos (*aspergillus niger* - NBR 15275) ou outros organismos que causam contaminação e proliferação de germes que podem causar odores desagradáveis;
- i. As regulagens de altura e lateralidade da capa devem ser ajustadas de modo que quaisquer sobreposições de camadas geradas pelos ajustes se concentrem nas costas, evitando assim excesso ou sobreposição de material na parte frontal do colete, o que poderia facilitar sua detecção;
- j. Para a regulagem de altura no corpo do usuário, devem ser utilizadas duas tiras elásticas, uma em cada ombro, contendo sistemas de fecho de contato nas extremidades. Estas tiras devem ser costuradas internamente ao corpo da capa, entre os tecidos das faces externa e interna utilizados em sua confecção. O ajuste de altura será realizado por meio de uma faixa de fecho de contato fêmea na porção superior da parte frontal da capa;
- k. A regulagem da circunferência abdominal deve ser realizada por meio de tiras elásticas com sistema de fecho de contato nas extremidades. Estas tiras devem ser costuradas internamente ao corpo da capa dorsal, entre os tecidos das faces externa e interna utilizados em sua confecção. O ajuste ao corpo do usuário será feito por meio de uma faixa de sistema de fecho de contato fêmea localizada na porção inferior da parte frontal da capa;
- l. A inserção dos painéis balísticos deve ser realizada através de uma abertura localizada na extremidade inferior, a qual deve possuir um fechamento seguro e estável;
- m. Os painéis balísticos devem ser posicionados dentro da capa de modo que o limite inferior dos mesmos fique alinhado com a linha umbilical do usuário. Essa disposição visa preservar a imperceptibilidade do colete, evitando que o limite superior dos painéis seja visível pela abertura da camisa. Além disso, essa configuração garante a proteção efetiva da área vital do corpo, mantendo-a coberta pelos painéis balísticos; e
- n. A capa deve apresentar uma sobra de tecido na parte inferior, que se estende além do limite inferior dos painéis balísticos, com um mínimo de 15 cm. Essa extensão tem o propósito de permitir que seja introduzida por dentro da calça, proporcionando uma fixação mais segura do colete ao corpo e evitando seu deslocamento durante os movimentos do usuário.

NOTA: Todos os componentes devem ser entregues juntos, como um kit. Os painéis balísticos devem ser entregues já inseridos na capa externa (isto é, a entrega de painéis isoladamente não será aceita).



2. IDENTIFICAÇÃO

2.1 Todo componente (capa externa e painéis balísticos) do colete balístico devem possuir etiquetas duráveis, indeléveis e totalmente legíveis durante toda a vida útil do colete em letras de tipo e tamanho legíveis, de acordo com 4.1.5.3 for NIJ STD 0101.06.

2.2 O número de série deve ser o mesmo em todos os componentes (capa externa e painéis balísticos) do colete balístico.

2.3 O número do lote deve ser o mesmo em todos os componentes (capa externa e painéis balísticos) do colete balístico

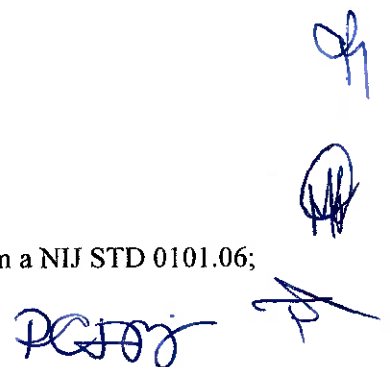
2.4 A etiqueta deve possuir as seguintes informações escritas na **Língua Portuguesa**:

a. Capa Externa

- 1) Nome, logo ou outra identificação do fabricante;
- 2) Composição têxtil da capa (exemplo: poliamida);
- 3) Aviso que o usuário deverá checar a presença dos painéis balísticos na capa para assegurar o nível de proteção do colete e que as capas não oferecem proteção balística sem a inserção dos painéis. **O aviso deve ser em fonte não inferior a 14 e no mínimo 1 ½ vezes maior que o restante das fontes na etiqueta, excluindo nome, identificação e logotipo do fabricante;**
- 4) Aviso que o modelo do colete balístico foi testado e aprovado de acordo com a NIJ STD 0101.06;
- 5) Referência do Contrato (exemplo: "CONTRATO Nr XX/20YY – COEx / C Sup);
- 6) Tamanho;
- 7) Data de Fabricação;
- 8) Data de validade;
- 9) Número do lote;
- 10) Número de série;
- 11) Designação do modelo que identifique inequivocamente o material no âmbito comercial;
- 12) ID SIGELOG: **P** – 132239, **M** – 132217, **G** – 132240, **GG** – 132241;
- 13) Instruções de uso e manutenção; e
- 14) Inscrição: "PRODUTO DE USO EXCLUSIVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO – VENDA PROIBIDA".

b. Painéis Balísticos

- 1) Nome, logo ou outra identificação do fabricante;
- 2) Composição do insumo do painel balístico (exemplo: aramida);
- 3) O nível de proteção balística, de acordo com a NIJ STD 0101.06;
- 4) Aviso que o modelo do painel balístico foi testado e aprovado de acordo com a NIJ STD 0101.06;



- 5) Tamanho;
- 6) Data de Fabricação;
- 7) Data de validade;
- 8) Número do lote;
- 9) Número de série;
- 10) Designação do modelo que identifique inequivocamente o material no âmbito comercial;
- 11) Face de impacto ou face de uso;
- 12) Instruções de uso e manutenção; e
- 13) Nacionalidade da Indústria.

3. REQUISITOS DE ACEITAÇÃO DO LOTE

TESTES BALÍSTICOS

3.1 A contratada deverá apresentar RETEx (Relatório Técnico Experimental) emitido pelo Centro de Avaliações do Exército (CAEx) ou Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação Designado (OCD), nos termos aprovados pela Portaria nº 189 - EME, de 18 de agosto de 2020, que indique que o modelo do colete balístico atende aos requisitos do nível de proteção III-A de acordo com a NIJ STD 0101.06.

3.2 A qualquer momento durante a vida útil do material, o material poderá ter o seu desempenho balístico testado em laboratório autorizado pela NIJ (National Institute of Justice) ou por um laboratório acreditado pelo INMETRO/Brasil (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) para realizar os testes previstos na NIJ 0101.06. Em caso de desempenho insuficiente, a garantia poderá ser acionada.

INSPEÇÃO VISUAL

3.3 Uma unidade da amostra deverá ser submetida à inspeção visual na Chefia de Suprimento do Exército Brasileiro para fins de verificação da conformidade com a especificação técnica.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Brasília, 5 de setembro de 2024.

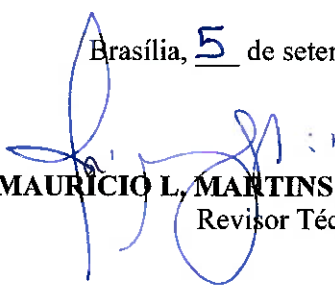

MARCO POLO AGUIAR S. DOS SANTOS – Cap
Adjunto da Div Tec

Brasília, 5 de setembro de 2024.


FABIANO A. ARGO DAS NEVES – Cap
Adjunto da Div Tec




7. ATO DE APROVAÇÃO

Especificação Técnica Nr 212/2024 – C Sup – Colete Balístico Dissimulado Nível III-A	APPROVADO POR
Brasília, <u>5</u> de setembro de 2024.  JOSÉ MAURÍCIO L. MARTINS DE SÁ – Cel QEM/FC R/1 Revisor Técnico	Brasília, <u>5</u> de setembro de 2024.  Gen Bda RENATO CALDEIRA IGREJA Chefe de Suprimento



Anexo IX - BT_30.950-01-3Ed_JUL 22.pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO**

BOLETIM TÉCNICO

PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO VISUAL DE AMOSTRA

**3ª Edição
2022**

RGTD
F.A.
ME



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO**

BOLETIM TÉCNICO

PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO VISUAL DE AMOSTRA

**3ª Edição
2022**

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Pag
1 FINALIDADE.....	3
2 OBJETIVO.....	3
3 LEGISLAÇÃO.....	3
4 CONSIDERAÇÕES.....	3
5 PROCEDIMENTOS.....	4
6 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5
7 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.....	5
8 ATO DE APROVAÇÃO.....	5

1. FINALIDADE

Este Boletim Técnico (BT) tem por finalidade padronizar os procedimentos operacionais para a realização de inspeção visual em unidades da amostra de materiais Classe II, conforme o planejamento de aquisição elaborado pela Seção de Gestão Logística de Fardamento e Equipamento (SGLFE).

2. OBJETIVO

Padronizar aspectos relevantes ao recebimento e análise por inspeção visual das amostras.

3. LEGISLAÇÃO

Todos os padrões dos uniformes do Exército são regulamentados pela Portaria nº 245, de 6 de JUN 19, da Secretaria Geral do Exército (SGEx).

4. CONSIDERAÇÕES

4.1 A inspeção visual é um procedimento técnico realizado por militares da Seção de Catalogação, Certificação e Especificação (SCCE), sendo o seu relatório utilizado de forma subsidiária aos demais ensaios laboratoriais apresentados.

4.2 Cada relatório de inspeção visual trata, exclusivamente, das não conformidades elencadas no lote em questão, sendo o resultado da análise da amostra apresentada na conjuntura atual, **de forma que a classificação das não conformidades encontradas não é vinculativa a lotes vindouros.**

4.3 No tocante a avaliação de colorimetria, a inspeção visual poderá ser utilizada para classificar a não conformidade quando o laudo colorimétrico apresentar resultados fora dos parâmetros estabelecidos, **exceto, em caso de avaliação visual da cor que apresentar tonalidades diferentes do especificado ou aspectos desbotados.** Ressalta-se que os padrões dos uniformes do Exército são definidos pela Comissão de Uniformes do Exército (CPUEX), regulamentadas pela Portaria nº 245, de 6 de JUN 19 da SGEx.

4.4 A critério da D Abst e as suas custas, a Diretoria poderá encaminhar a amostra de inspeção visual para laboratórios acreditados pelo INMETRO, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas relacionadas a qualquer tipos de parâmetros estabelecidos nas especificações técnicas, não somente os atinentes à inspeção visual, cujo o resultado poderá ensejar na reprovação do material.



5. PROCEDIMENTO

5.1 A partir da data da publicação deste BT, a SCCE deverá seguir os procedimentos abaixo descritos para recebimento e análise por inspeção visual das amostras:

5.1.1 Verificar se o material se encontra corretamente lacrado e se os lacres e o quantitativo da amostra conferem com o Termo de Retirada de Amostra (TRA);

5.1.2 Realizar o registro fotográfico do material ainda lacrado, incluindo o registro do número do lacre de segurança e das etiquetas de identificação/conservação;

5.1.3 Buscar preservar o máximo possível o lacre de segurança da amostra durante a realização da inspeção visual;

5.1.4 Realizar a inspeção visual da amostra, atentando se os quesitos de **apresentação geral, identificação (etiquetas), aspecto visual da cor e conferência de figuras** estão em conformidade com as especificações técnicas previstas;

5.1.5 Confeccionar o relatório de inspeção visual;

5.1.6 Arquivar a amostra, permanecendo na SCCE por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do recebimento do material.

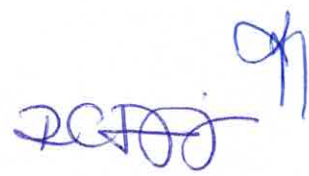
5.2 A SCCE não realizará conferência de medidas cuja previsão Editalícia está associada a aferição por meio de relatórios de ensaios em laboratórios acreditados pelo INMETRO.

5.3 Após o prazo mínimo de arquivamento da amostra previsto em 5.1.6, a mesma poderá ser descartada.

5.3.1 O descarte do material arquivado na SCCE ocorrerá periodicamente.

5.3.2 O descarte do material deverá seguir a legislação em vigor, conforme o tipo específico do material a ser descartado.

5.3.3 Os materiais a serem descartados, que estão adequados ao uso, poderão ser doados, mediante Termo de Doação, para outras Organizações Militares da Gu Bsb.



6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Este BT entrará em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser aplicados aos contratos regidos por editais publicados a partir da data do presente boletim.

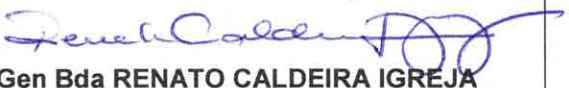
6.2 Para os contratos regidos por editais anteriores a data do presente boletim, deverá ser seguido às determinações sobre a avaliação por inspeção visual contidas na legislação vigente a época.

7. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Brasília, <u>6</u> de julho de 2022.  FABIANO A. A. DAS NEVES – Cap QEM Adj da SCCE/D Abst	Brasília, <u>6</u> de julho de 2022.  MARCO POLO AGRA S. SANTOS – Cap QEM Adj da SCCE/D Abst
--	---

8. ATO DE APROVAÇÃO

Aprovo o Boletim Técnico nº 30.950-01 – 3ºEd - Padronização de procedimento operacional para realização de inspeção visual de amostra.

Brasília, <u>6</u> de julho de 2022.  JOSE MAURICIO L. MARTINS DE SÁ – Cap QEM Chefe da Seção da SCCE	Brasília, <u>6</u> de julho de 2022.  Gen Bda RENATO CALDEIRA IGREJA Diretor de Abastecimento
---	--

Aviso de Contratação 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	160069-CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	KATIA PEREIRA DE SOUZA MELO	13/11/2024 15:57 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	157/2024	64447.041028/2024-16

1. Objeto da Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo Nr 64447.041028/2024-16)

Torna-se público que o Centro de Obtenções, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 25 de novembro de 2024

Horário da Fase de Lances: 10:00 às 16:00

Link: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de Julgamento: menor preço

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para Aquisição de Colete Balístico Dissimulado nível III-A, quantidades e, exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas , neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	COLETE BALÍSTICO DISSIMULADO NÍVEL III-A COR PRETA (Conforme a Especificação Técnica nº 212 /2024 – C Sup, de 05 SET24) Tamanho Pequeno	222186	UND		02	1.795,00	3.590,00
2	COLETE BALÍSTICO DISSIMULADO NÍVEL III-A COR PRETA (Conforme a Especificação Técnica nº 212 /2024 – C Sup, de 05 SET 24 Tamanho Médio	222186	UND		09	1.885,00	16.965,00
3	COLETE BALÍSTICO DISSIMULADO NÍVEL III-A COR PRETA (Conforme a Especificação Técnica nº 212 /2024 – C Sup, de 05 SET24) Tamanho Grande	222206	UND		19	1.990,00	39.016,50
VALOR TOTAL (R\$)							59.571,50

2. Registro de preços

Não é o caso, uma vez que a referida contratação não se enquadra na hipótese prevista no Inciso IV do art 4º da IN SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Si, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. sociedades cooperativas.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua, apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

1. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de Duas horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

Não é o caso, uma vez que a referida contratação não se enquadra na hipótese prevista no Inciso IV do art 4º da IN SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

9. Formação do cadastro de reserva

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na dispensa eletrônica, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na dispensa eletrônica.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. quando o adjudicatário não assinar o relatório da dispensa eletrônica no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou da dispensa eletrônica, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.7. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. Contratação

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Ordem de Fornecimento - OF) conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Ordem de Fornecimento - OF) conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-

se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.9. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10. as peculiaridades do caso concreto;

11.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.12. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Aprovação da autoridade competente:



Dados: 2024.11.13
16:12:43 -03'00'

VINICIUS DE MORAES CUNHA - Cel

Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx/COLOG
Autoridade competente por delegação do Chefe do COEx/COLOG

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VINICIUS DE MORAES CUNHA

Responsável pela contratação direta

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Reconhecimento - Dispensa 157-2024.pdf (382.44 KB)

Anexo I - Reconhecimento - Dispensa 157-2024.pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE – DISPENSA ELETRÔNICA Nr 157/2024

Aprovo a dispensa, referente ao TR 96/2024 C Sup/COLOG, que tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação, de Aquisição de Colete Balístico Dissimulado nível III-A, em conformidade com o inciso VIII do art 72, da Lei 14.133/2021.

Brasília – DF

 VINICIUS DE MORAES CUNHA
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

Dados:

2024.11.13

16:05:19 -03'00'

VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx/COLOG
Autoridade competente por delegação do Chefe do COEx/COLOG